

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**  
Vice-Procurador-Geral da República

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão .....	1
Corregedoria do MPF .....	2
1ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	3
2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	22
4ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	24
Procuradoria Regional da República da 5ª Região .....	24
Procuradoria Regional da República da 6ª Região .....	28
Procuradoria da República no Estado do Acre .....	31
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	32
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	33
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	34
Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....	36
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	37
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	39
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	40
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	49
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	53
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	63
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	63
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	64
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	65
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	66
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	68
Expediente .....	68

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**PORTARIA Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a uniformização nacional dos prazos de mandatos dos ofícios especiais e de administração no âmbito do Ministério Público Federal, com início em 1º de agosto e término em 31 de julho, conforme deliberação institucional da Procuradoria-Geral da República (Despacho nº 49/2026 - AJA - PGR-00020906/2026);

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 154, de 23 de março de 2026, que autorizou o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão a proceder à prorrogação ou à abreviação dos prazos de designação dos membros dos Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOPs);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar racionalidade administrativa, previsibilidade institucional e alinhamento nacional das designações no âmbito do Sistema PFDC;

RESOLVE:

1) Os mandatos dos membros dos Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOPs) ficam submetidos ao regime de unificação nacional dos prazos, com término em 31 de julho de 2026.

2) Para fins de adequação ao calendário institucional unificado, os mandatos em curso serão ajustados para encerrar-se em 31 de julho de 2026, observando-se o seguinte:

\* Serão automaticamente prorrogados até essa data aqueles cujo término originariamente previsto ocorra antes de 31 de julho de 2026;

\* Serão excepcionalmente abreviados para essa mesma data aqueles cujo término originariamente previsto ocorra após 31 de julho de 2026.

3) A partir de 1º de agosto de 2026 terá início o biênio dos mandatos dos membros dos Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOPs), observado o ciclo padronizado nacional.

4) A Secretaria Executiva da PFDC adotará as providências necessárias à implementação desta Portaria, inclusive quanto ao acompanhamento do processo de indicação dos membros para o próximo período.

5) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NICOLAO DINO**  
Subprocurador-Geral da República  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui correição ordinária nos escritórios das Procuradorias da República no estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II da Lei Complementar 75/1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI e §1º da Resolução CSMPF 100/2009, torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios da Procuradoria da República no Piauí e unidades vinculadas.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022/2027, especialmente a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência do corregedor-geral para, dentre outras atribuições, dirigir à Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os corregedores auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal (art. 63 da LC 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF 100/2009);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as unidades da instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP 54/2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 02/2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

RESOLVE

Art. 1º Designar os corregedores auxiliares Francisco Machado Teixeira, Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello e Rodolfo Alves Silva para, sob a presidência deste corregedor-geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária perante a Procuradoria da República no Piauí e nas Procuradorias da República nos Municípios de Corrente, Floriano, Parnaíba e São Raimundo Nonato, a realizar-se no período de 25 a 29 de maio de 2026.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária serão observadas as orientações contidas no Provimento CMPF 2/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GHERSEL

PORTARIA CMPF Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Instauração de inquérito administrativo disciplinar e designação de comissão.

O corregedor-geral do Ministério Público Federal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 75, de 20/05/1993, art. 65, III, e pelo art. 3º, VI e XI, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF 100, de 03/11/2009), resolve:

Art. 1º Instaurar o Inquérito Administrativo Disciplinar 1.00.002.000033/2025-41, para investigar a responsabilidade funcional do membro do Ministério Público Federal Leandro Zedes Lares Fernandes pelos fatos descritos na Decisão 87/2026 – Ajur Correg, que se enquadram no art. 236, caput (descumprimento de normas), I (cumprir os prazos processuais), IV (prestar informações aos órgãos da administração superior) e IX (desempenhar com zelo e probidade as funções) da Lei Complementar 75/1993.

Art. 2º Designar os(as) corregedores(as) auxiliares procurador regional da República Pedro Antônio de Oliveira Machado (PRR/3), procuradora regional da República Elaine Cristina de Sá Proença (PRR/3) e procuradora regional da República Adriana da Silva Fernandes (PRR/3) para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de inquérito administrativo disciplinar e cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as prorrogações previstas em lei, que deverão ser justificadas.

Art. 4º Determinar que os trabalhos da comissão observem com exatidão os limites apuratórios, podendo ser ampliados mediante autorização da Corregedoria do Ministério Público Federal, precedida da provocação da presidência dos trabalhos ante a notícia de novos fatos surgidos ao longo da instrução processual.

Art. 5º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do parecer conclusivo, a comissão deverá encaminhar o procedimento à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 6º A comissão de inquérito tem sua sede na Procuradoria Regional da República na 3ª Região, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020, São Paulo/SP, CEP 01318-002, e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ELTON GHERSEL

**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO 1ª CCR Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, órgão colegiado com atribuição nas atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional de seus membros relativas aos direitos sociais e atos administrativos em geral, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado da 1ª CCR, em sua 5ª Sessão ordinária de Coordenação, ocorrida em 06 de abril de 2026, de aprovar a recomposição do Comitê Oncologia mediante a designação de mais um integrante, autorizando a publicação de edital para seleção de membro do MPF, em observância aos termos da Resolução CSMPF 242/2024;

RESOLVE:

Convidar os membros do MPF a manifestarem interesse em integrar a estrutura colegiada de apoio técnico e finalístico disposta no presente edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 Este edital destina-se ao preenchimento de vaga disponível no Comitê Oncologia, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 11, de 25 de março de 2025, com alterações promovidas pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 45, de 18 de dezembro de 2025 (PGR-00495316/2025), com a finalidade de acompanhar a Política Nacional de Atenção Oncológica.

1.2. Destaca-se que o Comitê Oncologia, em seu Plano de Trabalho para 2026 (PGR-00108090/2026), terá como metas de atuação:

- Produzir gestão do conhecimento a partir da experiência do laboratório LAIS/RN com o Regula/RN Oncologia a fim de concretizar o atendimento da Recomendação do CNMP para ampliação do Projeto Monitoramento da assistência oncológica realizado no Estado de Alagoas;

- Execução da ação coordenada nacional na temática oncológica;

- Mobilização do MPF para o enfrentamento do câncer.

1.3 O Comitê Oncologia é vinculado à Comissão de Saúde da 1ª Câmara, nos termos da Portaria 1ª CCR/MPF nº 11, de 25 de março de 2025 (PGR-00089201/2025);

1.4 Membros interessados em integrar o grupo serão designados de acordo com a ordem de classificação, estabelecida a partir dos critérios elencados no item 5.1 do presente edital.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

2.1 Membros do Ministério Público Federal que atuam na temática da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e membros que, embora não sejam vinculados à 1ª CCR, detenham conhecimento e experiência no tema de interesse.

**3. DA ESTRUTURA COLEGIADA DE APOIO TÉCNICO**

3.1 A estrutura colegiada proposta será integrada, inicialmente, por até cinco membros do MPF.

3.2 Conforme disposições da PORTARIA 1ª CCR nº 9/2026 (PGR-00063329/2026), os Comitês:

a) serão instituídos pelo prazo de 1 (um) ano, renovável sucessivas vezes, a partir de 1º de julho de cada ano até 30 de junho do ano subsequente;

b) os integrantes dos Comitês serão designados pelo Colegiado da Câmara pelo prazo de 1 (um) ano, coincidente com o funcionamento do Comitê, permitida a recondução, sendo que a designação no curso do mandato deverá se dar pelo prazo remanescente;

c) contarão com 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara;

d) O encerramento das atividades das estruturas colegiadas de apoio ocorrerá mediante portaria. Na ausência de manifestação quanto ao encerramento, as estruturas colegiadas de apoio terão sua vigência automaticamente prorrogada, nos termos da Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024;

3.3 O Colegiado da 1ª CCR poderá, excepcionalmente, convidar membros que figurem ou não na lista resultante do presente chamamento, independente da ordem de classificação, para integrar o Comitê proposto.

3.4 As atividades dos Comitês serão disciplinadas pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 9, de 10 de março de 2026, sem prejuízo de orientações advindas do Colegiado da 1ª Câmara.

**4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições, objeto do presente edital, estarão abertas até o dia 22 de maio de 2026, por meio de formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/FozdfNiz7QzLEvA47>.

4.2 A inscrição do membro implicará no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Portaria 1ª CCR/MPF nº 9, de 10 de março de 2026 e nas orientações de trabalho definidas pelo colegiado da 1ª CCR, ambas anexas.

**5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

5.1 Para estabelecer a ordem de classificação, serão considerados os seguintes critérios:

a) tempo de atuação no tema pretendido;

b) realização de atividade/projeto na área pretendida;

c) membro que ainda não foi selecionado para outra estrutura de apoio em detrimento daquele que já faz parte ou foi selecionado para alguma das composições;

c) antiguidade na carreira;

d) sorteio.

**6. DA CONVOCAÇÃO**

6.1 Os candidatos serão convocados, observada a ordem de classificação, conforme a disponibilidade de vagas.

6.2 Uma vez preenchida a vaga disponível, os candidatos remanescentes constituirão cadastro de reserva, podendo ser convocados durante a vigência do referido Comitê, na hipótese de surgimento de novas vagas.

**7. DO RESULTADO**

7.1 O resultado final será divulgado via e-mail aos inscritos e publicado na página da 1ª CCR na intranet, na data provável de 29 de maio de 2026.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Para efeito de prazos e horários, considera-se como parâmetro o horário oficial de Brasília.

8.2 Os casos omissos referentes ao presente edital serão apreciados pelo Colegiado da 1ª CCR.

**9. DO CRONOGRAMA**

Item	Etapa	Data
1	Período de inscrição	Até o dia 22 de maio de 2026
2	Previsão para divulgação do resultado final	29 de maio de 2026

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR/MPF

PGR-00063329/2026



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**(DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)**

PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre as estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução CSMPF nº 226, de 3 de outubro de 2023 e na Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta portaria estabelece o funcionamento das estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º A Câmara poderá manter em sua estrutura escritórios de administração distribuídos e providos pelo Procurador-Geral da República, nos termos de regulamentação

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave scf4a319.6567d52f.ff3ca8fa.b738406b

específica.

## CAPÍTULO II

### DAS ESTRUTURAS COLEGIADAS DE APOIO

Art. 3º A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá instituir as seguintes estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico:

- I - Comissões;
- II - Comitês;
- III - Grupos de Trabalho; e
- IV - Grupos Executivos

§1º As estruturas de que trata o caput serão instituídas, após aprovação do Colegiado, por meio de portaria assinada pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.

§2º Na hipótese de instituição de estrutura colegiada de apoio em conjunto com outra Câmara de Coordenação e Revisão ou com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, os atos constitutivos e de designação de membros integrantes serão assinados conjuntamente pelos respectivos (as) Coordenadores (as) e pelo (a) Procurador (a) Federal dos Direitos do Cidadão.

§3º A designação de membros do Ministério Público Federal para integrar as estruturas colegiadas de apoio poderá ter efeitos financeiros, nos termos da Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, e da Portaria PGR/MPF nº 424, de 12 de junho de 2023, observados os termos e limites quantitativos fixados em atos do Procurador-Geral da República.

§4º Os integrantes das estruturas colegiadas de apoio que não apresentarem atividades ou cujo desempenho seja considerado insuficiente, a critério do coordenador da estrutura colegiada de apoio ou do Colegiado da Câmara, será desligado de forma motivada, cabendo recurso de tal decisão, a ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ciência do ato.

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave oc44a319\_6567d52f\_ffca8fa\_b738406b

§5º As comissões, os comitês, os grupos de trabalho e os grupos executivos poderão contar com colaboração externa, cuja autorização e revogação são de caráter discricionário do Coordenador da Câmara e seguirão os seguintes parâmetros:

I – a colaboração externa terá prazo definido no ato de autorização, não superior ao período de funcionamento da respectiva estrutura colegiada, admitindo-se sucessivas renovações;

II – a unidade que contar com colaboração externa deve adotar medidas para proteger as informações sensíveis do Ministério Público Federal;

III – o ato de colaboração não poderá gerar impacto orçamentário e financeiro para o órgão.

### Seção I

#### Das comissões

Art. 4º As Comissões serão formadas por membros do Ministério Público Federal e instituídas para apoio técnico e finalístico às atividades da 1ª Câmara em temas gerais e estratégicos de sua atribuição.

§1º As Comissões serão instituídas pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável sucessivas vezes, a critério do Colegiado da Câmara, a partir de 1º de julho dos anos pares até 30 de junho do biênio subsequente.

§2º As Comissões que vierem a ser instituídas no curso do prazo previsto no § 1º funcionarão pelo prazo remanescente, findo o qual poderão ser renovadas por 2 (dois) anos.

Art. 5º Os integrantes das Comissões serão designados pelo Colegiado da Câmara pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidente com o funcionamento da Comissão, permitida a recondução, sendo que a designação no curso do mandato deverá se dar pelo prazo remanescente.

Art. 6º As Comissões contarão com 1 (um) coordenador titular e até 2 (dois) adjuntos, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave scf4a319\_6567d52f\_ff9ca8fa\_b738406b

Art. 7º As Comissões deverão registrar em sistema informatizado próprio suas atividades além de Plano de Trabalho em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua instituição ou renovação.

## **Seção II**

### **Dos comitês**

Art. 8º Os Comitês, formados por até 5 (cinco) membros do Ministério Público Federal, poderão ser instituídos no âmbito das Comissões ou com vínculo direto à Coordenação da 1ª Câmara, para o acompanhamento ou execução de temas e atividades específicas.

§1º Os Comitês serão instituídos pelo prazo de 1 (um) ano, renovável sucessivas vezes, a partir de 1º de julho de cada ano até 30 de junho do ano subsequente.

§2º Os Comitês que vierem a ser instituídos no curso do prazo previsto no § 1º funcionarão pelo prazo remanescente, findo o qual poderão ser renovados por 1 (um) ano.

Art. 9º Os integrantes dos Comitês serão designados pelo Colegiado da Câmara pelo prazo de 1 (um) ano, coincidente com o funcionamento do Comitê, permitida a recondução, sendo que a designação no curso do mandato deverá se dar pelo prazo remanescente.

Parágrafo único. Os integrantes dos Comitês instituídos no âmbito das Comissões serão designados dentre seus membros pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.

Art. 10 Os Comitês contarão com 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.

Art. 11 Os Comitês deverão registrar em sistema informatizado próprio suas atividades além de Plano de Trabalho em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua instituição ou renovação

## **Seção III**

### **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 12 Os Grupos de Trabalho, formados por até 5 (cinco) membros do Ministério Público Federal, poderão ser instituídos no âmbito das Comissões ou com vínculo

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave oc44a319\_6567d52f\_ffca8fa\_b738406b

direto à Coordenação da 1ª Câmara para análise, produção ou execução de objetos ou projetos específicos.

§1º Os Grupos de Trabalho serão instituídos para funcionamento por até 6 (seis) meses, prorrogáveis até o limite de 2 (dois) anos.

§2º Eventual prorrogação do prazo de funcionamento dos Grupos de Trabalho deverá ser justificada pela necessidade de conclusão do objeto ou por sua ampliação ou redefinição e autorizada pelo Colegiado da Câmara.

Art. 13 Os integrantes dos Grupos de Trabalho serão designados pelo Colegiado da Câmara por prazo coincidente ao do seu funcionamento e, salvo disposição específica em contrário, a prorrogação do prazo de funcionamento implicará a prorrogação da designação dos seus integrantes.

Parágrafo único Os integrantes dos Grupos de Trabalho instituídos no âmbito das Comissões serão designados dentre seus membros pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.

Art. 14 Os Grupos de Trabalho contarão com 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.

Art. 15 Os Grupos de Trabalho deverão registrar em sistema informatizado próprio suas atividades além de Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias após sua instituição ou renovação.

#### Seção IV

##### Dos Grupos Executivos

Art. 16 Os Grupos Executivos, formados por até 5 (cinco) membros do Ministério Público, serão instituídos para apoio direto à atividade-fim, em suporte aos procuradores naturais na prática de atos de investigação ou de instrução relacionados à atribuição da Câmara.

§1º Os Grupos Executivos serão instituídos para funcionamento por 2 (dois) anos, renováveis sucessivas vezes, a critério do Colegiado da Câmara, a partir de 1º de julho dos anos pares até 30 de junho do biênio subsequente.

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ccf4aa19\_6567d52f\_ff9ca8fa\_b738406b

§2º Os Grupos Executivos que vierem a ser instituídos no curso do prazo previsto no § 1º funcionarão pelo prazo remanescente, findo o qual poderão ser renovadas por 2 (dois) anos.

Art. 17 Os integrantes dos Grupos Executivos serão designados pelo Colegiado da Câmara pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidente com o funcionamento do grupo, permitida a recondução, sendo que a designação no curso do mandato deverá se dar pelo prazo remanescente.

Art. 18 Os Grupos Executivos contarão com 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.

Art. 19 Os Grupos Executivos deverão registrar em sistema informatizado próprio suas atividades além de Plano de Trabalho em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua instituição ou renovação.

Art. 20 Os Grupos Executivos deverão propor ao Colegiado da Câmara regimento interno simplificado, no qual serão previstos:

- I – o procedimento para acionamento do grupo;
- II – as regras para distribuição de procedimentos dentro do grupo e para designação de membros em apoio ao procurador natural;
- III – as modalidades de auxílio que poderão ser prestadas ao procurador natural;
- IV – as obrigações dos integrantes do Grupo Executivo na condução dos casos acompanhados; e
- V – o procedimento para a desvinculação de casos do Grupo Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS COLEGIADAS DE APOIO

Art. 21 As vagas destinadas à composição das estruturas colegiadas de apoio serão

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ccf4a319\_6567d52f\_ffca8fa\_b738406b

preenchidas mediante edital de chamamento, lançado por meio eletrônico, que indicará os critérios de seleção, ou por meio de convite direto a membros com relevante atuação na área de interesse.

§1º Os membros de outros ramos do Ministério Público serão selecionados por convite, condicionado à autorização do respectivo Procurador-Geral.

§2º A Câmara poderá firmar termos de cooperação e memorandos de entendimento com outros ramos do Ministério Público para a composição de estruturas colegiadas de caráter nacional.

Art. 22 Compete ao coordenador de cada estrutura colegiada de apoio:

- I – apresentar à Câmara plano de trabalho nos prazos estabelecidos nesta portaria;
- II – solicitar à Câmara autorização para eventuais alterações relacionadas à estrutura colegiada de apoio sob sua responsabilidade;
- III – solicitar à Câmara apoio para agendamento de reuniões virtuais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- IV – encaminhar, até o dia 31 de outubro de cada ano, o relatório de atividades para prestação de contas;
- V – apresentar o relatório final dos trabalhos da estrutura colegiada de apoio, antes do seu encerramento;
- VI – remeter à Câmara as minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições que devam ser assinados pelo (a) Coordenador (a) da Câmara;
- VII - representar a estrutura colegiada e comunicar a Câmara sobre a evolução dos trabalhos e propor qualquer mudança de composição; e
- VIII – zelar pelo regular funcionamento da estrutura colegiada sob sua responsabilidade.

§1º A participação do(a)s Procuradores(as) nas reuniões de trabalho, sempre que possível, será da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ccf4a319\_6567d52f\_ff3ca8fa\_b738406b

tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

§2º Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso III, deverá ser indicado, dentro do prazo estipulado, no mínimo:

- a) opções de data para a realização da reunião;
- b) horário;
- c) assunto;
- d) participantes;
- e) convidados de órgãos externos, se houver; e
- f) outras exigências decorrentes de pedidos específicos.

§3º A memória das reuniões deverá ser elaborada pela respectiva estrutura colegiada de apoio que a encaminhará à Câmara para registros administrativos.

Art. 23 São atribuições dos membros integrantes das estruturas colegiadas de apoio:

I – participar ativamente das atividades, sob pena de desligamento no curso do mandato nos termos do § 4º do art. 3º desta portaria;

II - elaborar documentos de maior complexidade como roteiros de atuação, notas técnicas, pareceres, informações, ofícios que exijam conhecimento técnico avançado do tema;

III – preparar apresentações para eventos, seminários e reuniões que venha a participar, podendo solicitar auxílio da assessoria para disponibilizar modelos de recursos visuais relacionados à Identidade Visual da ICCR e informações acerca das atividades da respectiva estrutura colegiada de apoio;

IV - elaborar, com o apoio da assessoria, o relatório anual de atividades, bem como o plano de trabalho nos prazos estabelecidos nesta portaria;

V – promover a integração com os executores de políticas públicas de sua área de atuação, órgãos de controle e entidade de interesse, especialmente com foco em dados diagnósticos, transparência e resolutividade; e

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave ccf4a319\_6567d52f\_ffca8fa\_b738406b

VI – informar, por meio do coordenador da estrutura colegiada de apoio, eventuais atividades extras, como representações, audiências, atuação em processos judiciais, reuniões, que sejam sujeitas a registro no relatório de atividades.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 24 No âmbito de suas atribuições, as estruturas colegiadas de apoio poderão realizar:

- I - estudos institucionais e manuais de atuação;
- II - notas técnicas;
- III - monitoramento de processos judiciais e propostas legislativas;
- IV - propostas de anteprojetos de lei e de cooperação com entidades afins; e
- V - realização de seminários e audiências públicas;

Art. 25 As estruturas colegiadas de apoio poderão propor ao (à) Coordenador (a) da Câmara a expedição de recomendações, enunciados, portarias, bem como de outros atos considerados relevantes para a atuação institucional, assim como memorandos de entendimento e termos de cooperação para manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins.

Art. 26 As atividades das estruturas colegiadas de apoio serão registradas de forma sequencial e cronológica, no Sistema Único, em procedimento administrativo de acompanhamento autuado para esse fim.

Art. 27 É vedada, no âmbito das estruturas colegiadas de apoio, a instauração de inquéritos ou procedimentos com fins investigativos, devendo o coordenador da estrutura colegiada encaminhar cópia das peças de informações para livre distribuição na unidade responsável pela investigação, em caso de conhecimento de ilegalidades passíveis de persecução cível ou criminal.

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ccf44a19\_6567d52f\_ff9ca8fa\_b738406b

## CAPÍTULO V

### DO APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO

Art. 28 A Assessoria de Coordenação da 1ª Câmara prestará apoio administrativo às estruturas colegiadas de apoio, mantendo registros atualizados das informações relacionadas em sistemas oficiais.

Art. 29 Compete à Assessoria de Coordenação da 1ª Câmara:

- I – colaborar, no que couber, com a realização de eventos;
- II – agendar e preparar as reuniões presenciais e virtuais, produzindo as respectivas pautas, com a indicação do local e horário, assuntos a serem tratados e lista de participantes;
- III – auxiliar administrativamente os membros na adoção das providências necessárias ao cumprimento dos encaminhamentos de reuniões ou de atividades de outra natureza, bem como proceder ao controle de prazos para a adequada execução das demandas;
- IV – registrar no sistema único os documentos produzidos pelos membros da estrutura; e
- V – acompanhar o registro periódico das atividades realizadas pelas estruturas colegiadas de apoio, em sistema próprio, de modo a manter os dados atualizados.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O encerramento das atividades das estruturas colegiadas de apoio ocorrerá mediante portaria.

Parágrafo único Na ausência de manifestação quanto ao encerramento, as estruturas colegiadas de apoio terão sua vigência automaticamente prorrogada, nos termos da Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024.

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ccf4a319\_6567d52f\_ff3ca8fa\_b738406b

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.

Art. 32 Fica revogada a Portaria 1ª CCR/MPF Nº 2, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinatura eletrônica)*

**NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR/MPF

Assinado com login e senha por NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 10/03/2026 13:56. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ccf4a319\_6567d52f\_ff9ca8fa\_b738406b



<b>SOLICITANTE</b>	Coordenadora da 1ª Câmara
<b>EMENTA</b>	Orientações de Trabalho, aprovada pelo Colegiado da 1ªCCR, aos integrantes das Iniciativas de Coordenação da 1ª Câmara para 2024 visando ao atendimento da Política Nacional de Fomento à Resolutividade, disposta na Recomendação nº54/2017 do CNMP

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Orientação aos grupos de trabalho da 1CCR acerca do fluxo e funcionamento das atividades para o ano de 2024, aplicando-se, no que couber, ao MPEduc, visto que se trata de um projeto com cronograma, orçamento e equipe definidos.

A presente orientação foi apresentada pelo Colegiado da 1ª Câmara na reunião do dia 21/11 em Maceió/AL, ocasião em que os coordenadores das iniciativas de coordenação apresentaram as atividades realizadas em 2023 e propostas de plano de trabalho para 2024.

A sugestão de ações para 2024, apresentada pelos coordenadores dos grupos, será avaliada em Sessão Ordinária de Coordenação, que resultará em devolutiva acerca das considerações e deliberação do Colegiado.

As prioridades de atuação para o próximo exercício, em consonância com a capacidade operacional de assessoria, serão definidas com base no Planejamento Estratégico e Tático da 1CCR, que elencam a Transparência e a Resolutividade, respectivamente, como objetivos centrais.

Compreende-se a importância de todas as proposições e a necessidade de atuação, no entanto, diante de recursos finitos de pessoal, tempo e orçamento, cada sugestão será avaliada de modo criterioso a fim de que haja ganho de eficiência na atuação institucional, considerando, ainda, os objetivos estratégicos do MPF (2022-2027), especialmente nas perspectivas:

### 1. **Sociedade-** objetivos 03 e 05.

(OE03): Desenvolver mecanismos, com ênfase em tecnologia, para fortalecer o combate ao desvio de recursos públicos e o acompanhamento das políticas públicas;

(OE05): Potencializar o uso das ferramentas negociais e restaurativas com vistas à resolutividade e à pacificação de conflitos.

### 2. **Processos internos-** objetivos 09 e 10.

(OE09): Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade e;

**MPF**



(OE10): Aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência.

**3. Aprendizado e Crescimento-** objetivos 15, 16 e 17.

(OE15): Garantir a efetividade das ações de qualidade de vida e de bem-estar no trabalho presencial e remoto;

(OE16): Garantir a valorização profissional, a retenção e o fomento de novos talentos, com foco na produtividade;

(OE17): Aprimorar a gestão do conhecimento, fomentando a produção, a organização e o compartilhamento de informações, conhecimento e boas práticas institucionais.

**4. Recursos Orçamentários e Financeiros-** objetivo 18.

(OE18): Promover o alinhamento da gestão orçamentária e financeira com as prioridades estratégicas, aprimorando os mecanismos de transparência e otimização da execução orçamentária, observadas as diretrizes nacionais, a racionalidade, a eficiência e a economicidade.

## 2. ORIENTAÇÕES

**Orientação 01 - Atualização da composição dos grupos e subgrupos de trabalho:**

- I. Considerando a necessidade de oportunizar a participação dos membros do MPF nas iniciativas de coordenação da 1CCR, o Colegiado avaliará a relação de membros que não apresentaram atividades ao longo de 2023 e procederá à recomposição do grupo/subgrupo a partir de edital a ser publicado no primeiro trimestre de 2024;
- II. Sugere-se que o membro participe de apenas 01 (um) subgrupo de trabalho, a fim de não onerar suas atividades. Serão apreciados, caso a caso, as situações em que há a participação de um mesmo membro em mais de um subgrupo.

**Orientação 02 - Reunião inaugural de 2024 e detalhamento do Plano de Trabalho:**

- III. Sugere-se que a primeira reunião do grupo, no ano de 2024, ocorra até 29 de fevereiro na modalidade virtual;
- IV. A reunião inaugural objetiva, entre outros, detalhar o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado, no qual deverá constar para cada Ação: Objetivo da ação, definição das tarefas, membro responsável pela tarefa, prazo e status (percentual de cumprimento da tarefa). O modelo de formulário a ser

**MPF**



preenchido será disponibilizado pela assessoria de Coordenação até 19/12.  
(o plano detalhado será pautado em sessão para conhecimento e considerações do colegiado);

- V. O prazo de entrega do formulário com o detalhamento do Plano de Trabalho é até 10/03/2023.

#### **Orientação 03 - Entrega de objeto de atuação mensurável:**

Com o objetivo de racionalizar os trabalhos e conferir efetividade às iniciativas de coordenação, bem como motivar que a condução dos trabalhos sejam direcionados para entregas mensuráveis, cabe a cada iniciativa de coordenação:

- I. Priorizar uma ação a qual deverá ser objeto de entrega ao final do ano de 2024;
- II. Estabelecer etapas bem definidas para a consolidação da entrega;
- III. A entrega presume um produto mensurável, objeto de atuação (ex: relatório de atuação, nota técnica, sistemas informatizados, capacitação, termos de cooperação, entre outros);
- IV. Caso o Grupo ou Subgrupo de Trabalho não efetue a entrega prioritária, cabe ao coordenador registrar justificativa fundamentada, a qual será submetida ao colegiado da 1CCR.

#### **Orientação 04 - Parâmetros para a realização de reuniões dos grupos, subgrupos e outras iniciativas de coordenação:**

- I. Cada assessora de coordenação organizará e acompanhará até 02 reuniões por semana, considerando a necessidade de tempo para preparação, bem como as providências de encaminhamento geradas por cada reunião;
- II. Sugere-se aos subgrupos antecipar-se quanto ao calendário de reuniões, considerando que os pedidos de agendamento serão atendidos por ordem de solicitação;
- III. O agendamento deve ser solicitado à respectiva assessora do tema no prazo máximo de 02 dias úteis anteriores à data em que se pretende realizar a reunião, ocasião em que serão observadas a disponibilidade de agenda e o parâmetro do item I;
- IV. Pedido de agendamento de reunião em caráter de urgência será avaliado pela secretaria executiva da Câmara, que observará o critério de disponibilidade de agenda da assessoria e a relevância do tema, devendo levar à apreciação da coordenadora da Câmara quando for necessário preterir atividades em curso para atender à demanda;
- V. A assessoria da Câmara produzirá a **pauta** da reunião, em ambiente de nuvem, contendo: 1. dados de realização (local e horário); 2. assunto(s);

**MPF**



3. lista de participantes;
- VI. Acerca da elaboração da ATA (memória da reunião):
- a) a assessoria da 1ªCCR ficará responsável por registrar, no sistema Único, os encaminhamentos da reunião e tomará as providências de controle de prazo e prosseguimento das tarefas para a correta execução das demandas;
  - b) um membro do grupo, no formato de rodízio, ficará responsável por registrar as principais considerações discutidas na reunião. Sugere-se que o registro seja feito, preferencialmente, durante a reunião e que, a ata revisada e assinada seja entregue à Câmara em até sete dias para juntada ao procedimento do grupo.

#### Orientação 05 - Atendimento da assessoria da 1CCR:

- I. Compete à assessoria da 1CCR:
  - a) o agendamento de reuniões presenciais e virtuais, com a providência da logística necessária para sua concretização (cadastro de viagens, ofício convite, deslocamentos, sala de reunião ou agendamento de link etc.);
  - b) elaboração de minutas de documentos de menor complexidade como: despachos, convites, ofícios, e-mail etc;
  - c) registrar as atividades realizadas pelos grupos e subgrupos, dispondo da informação consolidada para: 1. subsidiar os grupos quando houver necessidade de seus integrantes produzirem relatórios individuais para fins de acumulação de acervo ou apresentação em evento/reunião; 2. elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado à Corregedoria-Geral do MPF na etapa de correção ordinária; 3. apresentar ao Colegiado da 1CCR quando solicitado;
    - 1.1 Está em fase de teste sistema disponibilizado pela SG que acompanhará as atividades dos grupos de trabalho das CCRs. O objetivo da SG é que o referido sistema atenda à demanda de apresentação dos relatórios de atividades individuais dos membros para fins de acumulação de acervo. No âmbito da 1CCR, a assessoria preencherá de modo periódico as atividades realizadas pelos grupos diretamente no sistema, de modo a manter os dados atualizados em tempo real e a facilitar a produção das informações de trabalho do grupo.
- II. Solicitações, comunicações e a execução de tarefas pela assessoria da 1CCR devem ser realizadas das 12h às 19h, exceto em casos de reunião presencial realizada em Brasília, que serão previamente agendadas. Ficando ao encargo da assessoria a dinâmica de atendimentos fora do horário de expediente, observando a urgência do caso.

**MPF**



**Orientação 06 - Atribuições dos membros integrantes das iniciativas de coordenação:**

Compete aos membros dos grupos de trabalho, subgrupos e outras iniciativas de coordenação, além das previstas na Portaria 1ªCCR/MPF nº 5, de 28/03/2022:

- I. Definir membro, a cada reunião, que ficará responsável por registrar as principais considerações no decorrer da discussão. Sugere-se que a ata revisada e assinada seja entregue à Câmara em até sete dias, visto que o transcorrer do tempo pode dificultar o processo de rememorar o que foi discutido;
- II. Elaborar documentos de maior complexidade como: roteiro de atuação, notas técnicas, pareceres, informações, ofícios que exijam conhecimento técnico avançado do tema entre outros;
- III. Elaborar apresentações de eventos, seminários e reuniões que venha a participar, podendo solicitar auxílio da assessoria para disponibilizar modelos de recursos visuais relacionados à Identidade Visual da 1CCR e informações acerca das atividades do respectivo grupo.

**Orientação 07 - Alterações nas iniciativas de coordenação:**

- I. Eventuais alterações no Plano de Trabalho e na composição dos grupos e subgrupos deverão ser objeto de pedido por meio de ofício, a ser apreciado pelo Colegiado da 1CCR.

**Orientação 08 - Disponibilidade Orçamentária da 1CCR:**

- I. Ações com custo orçamentário, ainda que aprovada no Plano, estão condicionadas à disponibilidade orçamentária do exercício;
- II. Considerando que a aprovação do plano é anterior ao período (março) em que a Administração, costumeiramente, informa o referencial monetário, a 1CCR dará conhecimento até 19/04/2024 acerca da viabilidade de executar as atividades que possuem previsão de despesa.

**Orientação 09 - Roteiro de atuação:**

- I. Como parte do plano de trabalho, sugere-se que o grupo considere a atualização de roteiro de atuação existente;
- II. Sugestão de elaboração de roteiro de atuação pelos grupos que não possuem, nos casos em que for cabível ao objeto de trabalho dos grupos. Algumas etapas são importantes na formulação de um roteiro de atuação:

**MPF**



- a) Conhecimento da área da atuação, com panorama sintético e identificação das políticas públicas, dos gestores e atores do processo;
- b) Mostrar o que é conhecido da situação problema a ser examinada;
- c) Organizar a documentação relativa ao assunto;
- d) Estruturar a abordagem a ser feita mediante fontes de informações, sistemas existentes, formulários, visitas presenciais e outros meios para discussão com a sociedade, em busca do equacionamento do problema enfrentado.

**Orientação 10 - Manter página da intranet da 1CCR atualizada:**

- I. Por meio do apoio da assessoria, gerenciar a página da intranet do grupo (localizada na página da 1CCR), fornecendo os subsídios necessários para manutenção atualizada das informações da temática;
- II. O portal deverá conter modelos, dados sobre atuação do grupo, links úteis, informações pertinentes, acessos a sistemas e bases de dados. Propor, se for o caso, a implementação de novas funcionalidades à página a partir dos achados do grupo. Contando, em todas as etapas, com o auxílio da 1CCR.

**Orientação 11 - Atuação voltada para a celebração de termos de cooperação, parcerias e afins:**

- I. Priorizar a atuação integrada com órgãos públicos, executores de políticas públicas relacionadas com a atuação do grupos, órgãos de controle e entidades de interesse, especialmente com foco em dados diagnósticos, transparência e resolutividade:
  - a) Identificar termos de cooperação, parcerias e afins existentes;
  - b) Identificar os executores no MPF e nas instituições parceiras;
  - c) Propor a formalização de novos acordos ou a renovação dos termos vencidos ou próximos a vencer;
  - d) Formar, o quanto possível, redes informais de pessoas que possam dar concretude aos acordos ou parcerias.

**Orientação 12- Atender ao indicador de transparência de Políticas Públicas por meio de sistemas informatizados:**

- I. Identificar as ações que atendem ao indicador "Transparência de Políticas Públicas por meio de sistemas informatizados"(vide Planejamento Estratégico Institucional 2022-2027/MPF/CNMP – eleito pela 1ª CCR e Instrução de Serviço nº 7, de 19/4/2023).

**MPF**



- II. Os grupos, subgrupos e demais iniciativas de coordenação desenvolvem temas que atendem a este indicador. No entanto, para a consecução de alguns objetivos, há a necessidade de desencadear ações que concorram para o alcance dos objetivos macros. Essas ações, por sua vez, requerem planejamento. Alguns aspectos devem ser considerados:
- Formulação de ações, em esforço temporário, voltadas para o atingimento dos objetivos traçados pelo GT;
  - Cada etapa da execução do plano de ação deve ser mensurada e registrada no SIGOV, com o auxílio da assessoria, acompanhada de análise crítica;
  - Produção de relatórios analíticos, periodicamente, em prazos compatíveis com o que está em execução, que informem e quantifiquem o que foi realizado e os próximos passos na busca do cumprimento das ações.

### 3. CONCLUSÃO

A atuação da 1CCR tem buscado o fortalecimento do diálogo interno, a articulação interinstitucional e a atuação integrada dos membros do MPF por meio da priorização das demandas recorrentes e com grande repercussão social.

As problemáticas são enfrentadas, prioritariamente, por meio do diálogo Intercameral, atuação conjunta com outras Câmaras do MPF, e Interinstitucional com os executores das políticas públicas, órgãos de controle (TCU e CGU), conselhos (Conass, Conasems, CFM, CNS), Tribunais de Justiça, entre outros.

A Política Nacional de Fomento à Resolutividade, disposta na Recomendação nº54/2017 do CNMP, é norteador do pensamento estratégico da 1ª Câmara, que tem buscado gerar mecanismos capazes de estabelecer soluções adequadas para o enfrentamento dos desafios das mais diversas ordens afetas à sua temática.

Fomentar a atuação Resolutiva e negocial no âmbito da 1CCR são balizas para os trabalhos de 2024, em que serão considerados os aspectos qualitativos das entregas geradas pelas iniciativas de coordenação.

O presente modelo de atuação pretende cumprir o disposto no Art. 1º da referida Recomendação, que determina que “sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes...”.

**MPF**

### 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE ABRIL DE 2026.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foram deliberados os seguintes processos:

Relator: Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

001.	Expediente:	JF-RJ-5141130-44.2025.4.02.5101-PRESAN - Eletrônico	Voto: 1063/2026	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	Relator(a):	Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO		
	Ementa:	INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. Ação Penal. Tráfico internacional de drogas (Art. 33, caput, c/c Art. 40, I, da Lei 11.343/2006). Recusa do MPF em oferecer o acordo. Interposição de recurso pelas defesas. Art. 28-A, § 14, do CPP. Hipótese de não preenchimento dos requisitos exigidos para a celebração do acordo. Pena mínima superior ao limite estabelecido no Art. 28-A do CPP. Não cabimento do ANPP.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).		

002.	Expediente:	JF/SP-5001187-09.2026.4.03.6181-APORD - Eletrônico	Voto: 1069/2026	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
	Relator(a):	Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO		
	Ementa:	RÉUS PRESOS. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. AÇÃO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/2006). RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. PENA MÍNIMA SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 28-A DO CPP. NÃO CABIMENTO DO ANPP. 1. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal - IANPP, instaurado no âmbito de ação penal. O MPF ofereceu denúncia em face de Andony C.A. e Carmen A.P.E., pela prática do crime previsto no art. 33 c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06. Consta da denúncia o seguinte: 'No dia 19 de fevereiro de 2026, por volta das 21 horas, em um ônibus abordado na Rua Inácio de Araújo, altura do 209, Brás, na cidade de São Paulo/SP, vindo de Corumbá/MS, ANDONY C.A. e CARMEN A.P.E., transportaram, trouxeram consigo e guardaram, para fins de comércio ou de entrega de qualquer forma a consumo de terceiros no exterior, sem autorização e em desacordo com as determinações legais e regulamentares, droga, consistente em COCAÍNA, substância entorpecente que determina dependência física e psíquica, com peso total de 1.985 g (um quilo e novecentos e oitenta e cinco gramas), oriunda da Bolívia, conforme Auto de Prisão em flagrante do ID 558539188, Termo de Apreensão de fls. 32 do ID 558539188 e Laudo Pericial (Preliminar de Constatação) de fls. 28/31 do ID 558539188. (...) Constatou-se que a droga é proveniente da Bolívia, caracterizando a transnacionalidade do delito'. 1.1. Em cota à denúncia, o MPF negou o ANPP aos acusados, sob o seguinte fundamento: "o crime em comento possui pena mínima superior a 4 anos, bem como pelo fato de não ser suficiente à prevenção e repressão do ilícito, além de ser crime equiparado a hediondo". 1.2. A defesa de Andony, por meio da DPU, apresentou defesa prévia e requereu a reanálise ao ANPP, bem como a apreciação das teses defensivas em momento oportuno. 1.3. A defesa de Carmen, por meio de defesa particular, apresentou defesa prévia e requereu, em síntese, o reconhecimento de nulidade do interrogatório policial, o afastamento da causa de aumento prevista no art. 40, I, da Lei nº 11.343/06 e o reconhecimento do tráfico privilegiado e reavaliação do ANPP. 1.4. O Juiz Federal recebeu a denúncia em 12-04-2026. 1.5. Remessa dos autos à 2ª CCR para revisão (art. 28-A, § 14, do CPP). 2. Neste caso, a denúncia classificou a conduta dos réus no art. 33, caput, c/c o art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006. A pena mínima cominada ao crime do art. 33 é de 05 anos de reclusão que, acrescida da fração mínima da causa de aumento prevista no art. 40, inciso I (1/6 = 10 meses), totaliza 05 anos e 10 meses. Assim, considerando a classificação jurídica feita na denúncia (com base na exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias), observa-se que a pena mínima cominada ao crime supera o limite estabelecido no art. 28-A do CPP (pena mínima inferior a 04 anos). 2.1. Segundo precedente desta Câmara, deve-se prevalecer, no presente momento, o entendimento exposto pelo membro titular da ação penal na apresentação da denúncia (JF-RJ-5056446-65.2020.4.02.5101-*APE, Sessão de Revisão 822, de 13/09/2021). 2.2. No mesmo sentido, destacam-se os seguintes precedentes deste Colegiado: 1.00.000.012626/2023-16, Sessão de Revisão nº 913, de 24/11/2023; JF-GRU-5010391-11.2022.4.03.6119-APORD, Sessão de Revisão nº 901, de 04/09/2023; e JF-GRU-5007085-97.2023.4.03.6119-APORD, Sessão de Revisão nº 900, de 30/08/2023, todos unânimes. 2.3. Não sendo o caso de manifesto excesso de acusação ou ilegalidade, não cabe à 2ª CCR alterar a classificação jurídica do crime indicada na denúncia, em observância ao princípio da independência funcional do MPF. 2.4. Inaplicabilidade do instituto do acordo de não persecução penal no caso concreto, tendo em vista que a pena mínima do crime imputado ao réu na denúncia é superior a 04 (quatro) anos. 3. Prosseguimento da ação penal.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).		

Relator: Dr. PAULO DE SOUZA QUEIROZ

003.	Expediente:	JF/PR/GUAI-5000799-93.2026.4.04.7017-PEPRTE - Eletrônico	Voto: 1068/2026	Origem: PRM - UMUARAMA/PR
	Relator(a):	Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ		

Ementa:	CONFIDENCIAL.
Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição da suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Relator: Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

004.	Expediente:	JF/UMU-5000650-97.2026.4.04.7017-IP - Eletrônico	Voto: 1065/2026	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR
	Relator(a):	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS		
	Ementa:	INQUÉRITO POLICIAL. Crime de contrabando. Apreensão de 25.000 maços de cigarros no interior de dois veículos. Possível ilicitude de provas, mediante ingresso irregular em duas residências, sem consentimento do morador. Necessário exaurimento das diligências capazes de esclarecer o ocorrido. Arquivamento prematuro. Não homologação.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador  
Titular do 1º Ofício

PAULO DE SOUZA QUEIROZ  
Subprocurador-Geral da República  
Titular do 2º OFÍCIO

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Titular do 3º Ofício

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ENUNCIADO 4ª CCR Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Alteração de redação do enunciado nº 6 da 4CCR (PGR-00209825/2020), que passará a ser:  
ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APAS). INSTITUIÇÃO PELA UNIÃO. LESÃO DIRETA E SIGNIFICATIVA A BENS DE INTERESSE DA UNIÃO.

A atribuição do Ministério Público Federal para atuar em procedimentos relacionados a fatos ocorridos no interior de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) instituídas pela União, ainda que haja transferência formal da gestão ao ente local, será definida quando a lesão atingir, de forma direta e significativa, entre outras hipóteses, bens da União, ecossistemas que ultrapassem os limites de um estado, ou pela repercussão nacional ou transnacional do dano.

PRECEDENTES:

IC - 1.16.000.003153/2010-73;

IC - 1.16.000.000047/2009-02.

Deliberação: aprovado, à unanimidade, na 61ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 28 de abril de 2026.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRE/PE Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias PGJ 1.219, de 20 de abril de 2026, PGJ 1.259, de 24 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
Águas Belas	64ª	Diogo Gomes Vital	21/04/2026 a 30/04/2026
Venturosa	120ª	Vinicius Henrique Campos da Costa	1º/05/2026 a 30/04/2027

Art. 2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício à Procuradoria Regional Eleitoral e à respectiva Zona Eleitoral (ZE), indicando contatos (celular, telefone, correio eletrônico), e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE, onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pre-pe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias PGJ 1.183, PGJ 1.185, PGJ 1.186, PGJ 1.187, PGJ 1.188, PGJ 1.189, PGJ 1.190, de 15 de abril de 2026, PGJ 1.201, PGJ 1.202, de 16 de abril de 2026, PGJ 1.233, PGJ 1.234, PGJ 1.235, de 22 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Cabo de Santo Agostinho	121ª	Márcia Maria Amorim de Oliveira	04/05 a 18/05/2026	férias
Correntes	59ª	Alexandre Augusto Bezerra	21/05 a 23/05/2026	férias
Correntes	59ª	Romualdo Siqueira França	24/05 a 19/06/2026	férias
Flores	67ª	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	22/04 a 1º/05/2026	férias
Gravatá	30ª	Ivan Viegas Renaux De Andrade	04/05 a 13/05/2026	férias
Itambé	27ª	Camila Veiga Chetto Coutinho	25/05 a 29/05/2026	férias
Limoeiro	24ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	22/05 a 31/05/2026	férias
Paudalho	17ª	Caíque Cavalcante Magalhães	04/05 a 13/05/2026	férias
Rio Formoso	26ª	André Jacinto de Almeida Neto	11/05 a 02/06/2026	férias
Salgueiro	75ª	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	20/05 a 29/05/2026	férias
Timbaúba	36ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	19/05 a 02/06/2026	férias
Vertentes	46ª	Milena Lima do Vale Souto Maior	14/05 a 24/05/2026	férias

Art. 2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício à Procuradoria Regional Eleitoral e à respectiva Zona Eleitoral (ZE), indicando contatos (celular, telefone, correio eletrônico), e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE, onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pre-pe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA  
Procurador Regional Eleitoral

PAUTA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2026.

(SESSÃO 07/05/2026)

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
1	1.24.000.001010/2020-27	INQUÉRITO CIVIL. AÇÕES AFIRMATIVAS: COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS. EDITAL Nº 148/2018 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO QUANTITATIVO DE CONVOCADOS PARA A PROVA DE TÍTULOS. AUSÊNCIA DE GRAVAÇÃO DE PROVA DE DESEMPENHO JÁ TRATADA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. LEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DOS CANDIDATOS EM DUAS LISTAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
2	1.28.000.000429/2025-27	INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM TORNO DA POSSÍVEL CONCESSÃO DE TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA AO MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO E ACOMPANHAR A REVOGAÇÃO DE MESMO TÍTULO CONCEDIDO AO GENERAL EMÍLIO GARRASTASU MÉDICI, POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. HOMENAGENS DESCRITAS COMPÕEM INEGÁVEL ADESÃO CIVIL AO GOLPISMO MILITAR. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFRN REVOGARAM OS TÍTULOS CONCEDIDOS AOS DOIS MILITARES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
3	1.24.000.001397/2025-26	NOTÍCIA DE FATO. AÇÕES AFIRMATIVAS: COTAS RACIAIS EM CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO ICMBIO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS NO EDITAL. LEI Nº 15.142/2025. RECONHECIMENTO DA APLICABILIDADE PELO ÓRGÃO. COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA EM CERTAMES FUTUROS. PERDA DO OBJETO. ACATAMENTO DO ICMBIO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000107/2025-52, QUE TEM POR OBJETO INVESTIGAÇÃO IGUAL AO DESTA NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM
4	1.28.100.000205/2025-97	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. APURAR O NÃO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS CANABIDIOL, PROLOPA BD, PROLOPA DR, PROLOPA HBS, AMANTADINA, PRAMIPEXOL E ENTACAPONA A PACIENTE COM MAL DE PARKINSON. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE OS REMÉDIOS ENCONTRAM-SE, ATUALMENTE, DISPONÍVEIS. QUANTO AO CANABIDIOL, FOI CITADO QUE NÃO CONSTA NO COMPONENTE BÁSICO DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. PROVIDÊNCIAS PENDENTES QUANTO AO CANABIDIOL. NÃO HOMOLOGAÇÃO.	Não homologação de Arquivamento	DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
5	1.28.000.001034/2025-41	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PARA SERVIDOR. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 36/2025, REFERENTE A CONCURSO PÚBLICO ORGANIZADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFPE), PARA O CARGO DE DOCENTE DE LIBRAS NO IFPE. EM SUMA, É QUESTIONADA A LEGALIDADE DO REQUISITO DE "LICENCIATURA EM LETRAS COM PROFICIÊNCIA EM LIBRAS" ESTABELECIDO NO CERTAME, BEM COMO SUGERE-SE QUE A COTA RESERVADA PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS SEJA ALTERADA PARA "PESSOAS PRETAS E PARDAS COM DEFICIÊNCIA". DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER OU DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS LEGAIS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELA 1ª CCR. REMESSA DA 1ª CCR AO NAOP5 PARA ANÁLISE DO ARQUIVAMENTO QUANTO À RESERVA DE COTAS. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO
6	1.15.000.001649/2025-26	INQUÉRITO CIVIL. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CARGO DE ANALISTA DE COMÉRCIO EXTERIOR, NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 06/2024. CANDIDATOS COTISTAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CANDIDATOS NEGROS) TERIAM OBTIDO NOTA FINAL NO CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR À DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA AMPLA CONCORRÊNCIA, MAS NÃO TERIAM SIDO REPOSICIONADOS. O CURSO DE FORMAÇÃO FOI CONSIDERADO FASE AUTÔNOMA DO CERTAME. O MPF NÃO VISLUMBROU IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
7	1.26.000.003462/2025-83	NOTÍCIA DE FATO. ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (TEA). AVERIGUAÇÃO NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA DO ATENDIMENTO EM AEROPORTO PELA EMPRESA AZUL. PROGRAMAS DE TREINAMENTO E INFRAESTRUTURA DA EMPRESA COMPROVADOS. FALHA PONTUAL. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	Homologação de Arquivamento	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
8	1.26.000.000580/2026-11	DIREITO DO CIDADÃO. MORADIA. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). REFORMA ESTRUTURAL REALIZADA POR SÍNDICO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). QUESTÃO DE NATUREZA PRIVADA E INTERNA DO CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS OU DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 12 DA PFDC. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Homologação de Arquivamento	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
9	1.26.000.003331/2025-04	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV). FAIXA 1 - RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR). VÍCIOS CONSTRUTIVOS GRAVES. ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) COMO EXECUTORA DE POLÍTICA PÚBLICA HABITACIONAL SUBVENCIONADA. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ E RESOLUÇÃO CJF Nº 956/2025. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	Não homologação do Declínio de atribuição	UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
10	1.15.000.000014/2024-21	INQUÉRITO CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DE USINA DE DESSALINIZAÇÃO (DESSAL) NA PRAIA DO FUTURO, FORTALEZA/CE. CESSÃO DE TERRENO DE TITULARIDADE DA UNIÃO (SPU) AO ESTADO DO CEARÁ. CONTRAPARTIDA ESPECÍFICA: REALOCAMENTO DE FAMÍLIAS EM MORADIAS DIGNAS. FISCALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS E HABITACIONAIS DE RESPONSABILIDADE ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE). HOMOLOGAÇÃO DA MATÉRIA AMBIENTAL PELA 4ª CCR. REMESSA À PFDC. FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA HABITACIONAL ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO NO ATUAL ESTÁGIO. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA
11	1.26.000.000623/2026-68	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES (MCMV-ENTIDADES). EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL VITÓRIA DO FORTE. ILHA DE ITAMARACÁ/PE. CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO. IMPACTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS. ALAGAMENTOS NA RUA SINOL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE OPERADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FDS). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). ATUAÇÃO RESTRITA AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-FINANCEIRO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA DA ENTIDADE ORGANIZADORA. GESTÃO TÉCNICA VINCULADA AO ENTE ESTADUAL (CEHAB). AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA
12	1.26.000.002721/2020-44	NÍVEL 2 - SIGILOSO	Não conhecimento (Arquivamento)	UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;  
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

- c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/596/2026, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

**R E S O L V E:**

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Lajinha/158ª ZE	Márcio Santana	a partir de 11/04/2026
Monte Alegre de Minas/179ª ZE	Júlio César de Oliveira Miranda	a partir de 14/04/2026
Nova Ponte/340ª ZE	Silvio dos Reis Sales Pádua	a partir de 13/04/2026

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) os afastamentos, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/596/2026, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

**R E S O L V E:**

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Abaeté/1ª ZE	José Ourismar Barros de Oliveira	15 a 22/04/2026
Águas Formosas/4ª ZE	Mariana Lopes da Matta	27 a 30/04/2026
Alpinópolis/10ª ZE	Márcio Kakumoto Paulo Frank Pinto Júnior	06 a 12/04/2026 13 a 17/04/2026
Araçaí/15ª ZE	Márcio de Gois Necher	17, 23 e 27/04 a 05/05/2026
Bambuí/21ª ZE	Thiago Gerdhat de Camargo Augusto Reis Ballardim	30 e 31/03/2026 13 a 17/04/2026
Barbacena/25ª ZE	Elissa Maria do Carmo Lourenço	13/04 a 08/05/2026
Belo Horizonte/32ª ZE	Daniel Batista Mendes	22 a 24/04/2026
Belo Horizonte/38ª ZE	Daniel Batista Mendes	30 e 31/03/2026
Bicas/42ª ZE	Pedro Estiguer Henriques	10/04/2026
Bom Despacho/45ª ZE	Mauro Renê Costa Filho	07 a 17/04/2026
Bom Sucesso/46ª ZE	Pedro Henrique Guimarães Costa	15 a 17/04/2026
Burititis/324ª ZE	Natália de Castro Zacariotti	24/04/2026
Cachoeira de Minas/300ª ZE	Márcio Henrique Mendes da Silva	06 a 10/04/2026
Camanducaia/58ª ZE	Alexandre Rezende Grillo	14/04 a 15/05/2026
Campos Altos/327ª ZE	Bruno Ferreira Brás Oliveira Pietro Batezini Zanin Enrico de Sousa Cabral Pietro Batezini Zanin Enrico de Sousa Cabral Pietro Batezini Zanin	25 a 27/03/2026 09 a 14/04/2026 15 a 21/04/2026 22 e 23/04/2026 24/04/2026 25 a 29/04/2026
Capelinha/67ª ZE	Vitor Nascimento Mineiro	17 a 24/04/2026
Carandaí/68ª ZE	Henrique Loyola Pullig Machado	06 a 30/04/2026
Carangola/69ª ZE	Cristiane Campos Amorim Barony	22/04 a 08/05/2026
Cataguases/79ª ZE	Viviane Moreira Bignami Primo	22 a 30/04/2026
Congonhas/85ª ZE	Fernando Mota Machado Gomes	28 a 30/04/2026
Conselheiro Lafaiete/87ª ZE	Carolina Queiroz de Carvalho	10 a 17/04/2026
Conselheiro Lafaiete/88ª ZE	Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara	06 a 10/04/2026
Conselheiro Pena/89ª ZE	Rodrigo Moura Nunes	27 e 28/04/2026
Coração de Jesus/94ª ZE	Roberto Patella Júnior	22/04 a 05/05/2026
Curvelo/100ª ZE	Carolina Rita Torres Gruber	22/04 a 08/05/2026
Divino/70ª ZE	Breno Max de Jesus Silveira	13 e 14/04/2026
Divinópolis/102ª ZE	Calixto Oliveira Souza	14/04/2026
Entre Rios de Minas/106ª ZE	Kepler Cota Cavalcante Silva	29 e 30/04/2026
Eugenópolis/111ª ZE (*)	Pedro Henrique Rodrigues Alvim	07 a 10/04/2026
Ferros/113ª ZE	Sidione Braga Dupke	30/03 a 16/04/2026

Frutal/116ª ZE	Aline Silva Barros	14 a 17/04/2026
Galileia/117ª ZE	Arthur Oliveira Guimarães	30/03 a 17/04/2026
Governador Valadares/318ª ZE	Ulisses Lemgruber França	08/04/2026 e 22/04 a 08/05/2026
Grão Mogol/120ª ZE	Breno Alexei Rodrigues de Oliveira	07 e 08/04/2026
Itamonte/306ª ZE	Bruno Silva Leopoldino Resende	16 a 23/04/2026
Ituiutaba/141ª ZE	Daniela Toledo Gouveia Martins	15 a 22/04/2026
Iturama/142ª ZE (*)	Silvana de Oliveira	23 a 27/03/2026
Jaboticatubas/143ª ZE	Flávio Alexandre Corrêa Maciel	30 e 31/03/2026
Janaúba/147ª ZE	Ingrid Bispo dos Santos	17 a 24/04/2026
Jequeri/339ª ZE	Felipe Linzmaier Félix Palma	22/04/2026
Jequitinhonha/149ª ZE	Tiago de Moraes Nogueira Giovanna Cavalcanti Nunes	16/04/2026 17/04/2026
João Monlevade/150ª ZE	Júlia Baccarini de castro Figueiredo Teixeira	13 a 24/04/2026
Juiz de Fora/152ª ZE	José Célio Martins de Abreu	07/04/2026
Nanuque/190ª ZE	José Azeredo Neto	22 a 24/04/2026
Manga/166ª ZE	Ingrid Bispo dos Santos	06 a 08/04/2026
Manhumirim/168ª ZE	Isaac Soares Mação Gabriel Ramos Souza	23, 24/04 e 04/05/2026 30/04 a 03/05/2026
Mantena/169ª ZE	Alexsander Siqueira Silva	17/04/2026
Matozinhos/174ª ZE	Thiago Carvalho Ribeiro	22 a 30/04/2026
Mesquita/176ª ZE	Igor Heringer Chamon Rodrigues	31/03/2026
Montes Claros/185ª ZE	Franklin Reginato Pereira Mendes	13 a 30/04/2026
Montes Claros/317ª ZE (**)	Franklin Reginato Pereira Mendes	30 e 31/03/2026
Paraisópolis/205ª ZE	Fábio Martinolli Monteiro	22 a 30/04/2026
Peçanha/212ª ZE	Estephane Maria Forte Bezerra	27 a 30/04/2026
Pedro Leopoldo/215ª ZE	Leandro Pereira Barboza	22 a 24/04/2026
Perdizes/291ª ZE	Márcio Oliveira Pereira	27/03/2026
Pitangui/219ª ZE	Gabriel Gonçalves Lima	13/04 a 01/05/2026
Pompéu/223ª ZE	Renato de Vasconcelos Faria	27 a 30/04/2026
Ponte Nova/224ª ZE	Sérgio de Castro Moreira dos Santos	22/04 a 05/05/2026
Ponte Nova/225ª ZE	Galba Cotta de Miranda Chaves Bárbara Martins de Souza	27/04 a 03/05/2026 04 a 07/05/2026
Porteirinha/226ª ZE	Felipe Linzmaier Félix Palma	06/04/2026
Presidente Olegário/230ª ZE	José Carlos de Oliveira Campos Júnior	29/04 a 04/05/2026
Raul Soares/231ª ZE	Amanda Pereira Martins Guilherme Lincoln Rocha Pereira Douglas Willian Silva Diniz	09 a 13/04/2026 14 e 15/04/2026 16/04/2026
Sabará/241ª ZE	Christiano Leonardo Gonzaga Gomes	15 a 17/04/2026
Sabinópolis/242ª ZE	Álvaro Calazans de Souza Neto	06 a 10/04/2026
Santa Bárbara/245ª ZE	Lucas Daniel Duarte de Souza	07 a 24/04/2026
Santa Rita de Caldas/345ª ZE	Bruno Silva Leopoldino Resende	24/04/2026

São Domingos do Prata/251ª ZE	Gabriel Costa de Jesus	31/03/2026
São Francisco/252ª ZE	Paulo Antônio dos Santos	31/03 a 06/04/2026
São João da Ponte/255ª ZE	Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante	06 a 08/04/2026
Sete Lagoas/263ª ZE	Alexandre Líbero Baroni	08 a 24/04/2026
Sete Lagoas/322ª ZE	Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula	22 a 30/04/2026
Tarumirim/267ª ZE	José Arthur Pessoa da Silva	27 a 31/03/2026
Três Pontas/273ª ZE	Vilmo Barreto Teixeira Júnior	07 a 24/04/2026
Uberaba/276ª ZE	Gilson Walmir Falcucci	22 a 24/04/2026
Uberaba/347ª ZE	Eduardo Fantinati Menezes	08 a 30/04/2026
Uberlândia/314ª ZE	Dásio Pires de Sousa	06 a 17/04/2026
Varginha/281ª ZE	Mário Antônio Conceição Aloísio Rabelo de Rezende	27 e 31/03/2026 10 e 17/04/2026 24/04/2026
Visconde do Rio Branco/284ª ZE	Tatiane Lima Ribeiro	30 e 31/03/2026
Várzea da Palma/310ª ZE	Bruno Yogui Shimabukuro	17/04/2026

\*Retificação. \*\*Republicação.

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;  
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

- c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/596/2026, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Montes Claros/317ª ZE	Mário Henrique Faria Pereira	01/04/2026 a 31/10/2027
Sete Lagoas/264ª ZE	Paulo César Ferreira da Silva	30/03/2026 a 31/10/2027

Do mesmo modo, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar nº 34/94, do art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução Conjunta PRE-MG/PJ/MG nº 1/2017 e dos artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução PGJ nº 15/2017, retificar a indicação de Promotores Eleitorais Titulares nas zonas eleitorais abaixo especificadas, durante o atual biênio:

Montes Claros/317ª ZE (*)	Felipe Gustavo Gonçalves Caires	01/11/2025 a 31/03/2026
Sete Lagoas/264ª ZE	Carlos Eduardo Dutra Pires	01/11/2025 a 25/03/2026

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 3/MPF/PRAC/GABPR5, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

Considerando que, nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado o agravamento de eventos climáticos, tais como inundações, deslizamentos e secas severas, cujos impactos ultrapassam a questão ambiental;

Considerando que esse cenário de emergência climática atinge, de forma direta e desproporcional, a dignidade humana e os direitos fundamentais de grupos vulneráveis, especialmente os direitos à vida, à integridade pessoal, à saúde, à vida privada e familiar, à propriedade e à moradia, à liberdade de residência e de circulação, à água e alimentação, ao trabalho e à seguridade social, à cultura e educação, assim como todos os outros direitos substantivos ameaçados pelos impactos climáticos;

Considerando que entre as populações mais afetadas, destacam-se as pessoas em situação de rua, em vulnerabilidade socioeconômica, pessoas com deficiência (PCD), idosos, a população LGBTI+ (especialmente as pessoas trans) e os povos indígenas e comunidades tradicionais (extrativistas e ribeirinhos), no contexto amazônico, no qual se inclui o Acre;

Considerando que o panorama em questão aponta para a recorrência de eventos climáticos extremos em todo o território e para a insuficiência de respostas estatais estruturadas, coordenadas e contínuas, especialmente em relação à atuação da União na formulação, no financiamento e na coordenação de políticas públicas de prevenção, mitigação e resposta a desastres climáticos que impactam diretamente nos direitos fundamentais de grupos vulneráveis;

Considerando que a natureza reiterada e previsível dos desastres climáticos, associada às evidências científicas sobre a intensificação desses fenômenos em razão das mudanças climáticas, revela a necessidade de apuração sistemática da atuação federal, inclusive sob perspectiva estrutural, para a identificação de eventuais omissões, lacunas normativas, falhas de coordenação e insuficiência de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos à vida, à saúde, à moradia, à liberdade de residência e de circulação, à água, alimentação e de outros direitos ameaçados no contexto de emergência climática;

Considerando que na Opinião Consultiva OC-32/25, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) estabeleceu que os Estados têm a obrigação de agir em conformidade com um padrão de diligência reforçada para combater as causas humanas das mudanças climáticas e proteger as pessoas sob sua jurisdição dos impactos climáticos, em particular das pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, como as crianças, povos indígenas, tribais, afrodescendentes, comunidades camponesas e de pescadores e pessoas que não pertençam às categorias tradicionalmente protegidas, mas que se encontrem em situação de vulnerabilidade por razões dinâmicas ou contextuais;

Considerando que, em 2025, a Corte Internacional de Justiça (ICJ) emitiu opinião consultiva sobre as obrigações internacionais dos Estados no contexto das mudanças climáticas, na qual: considerou que os tratados sobre mudanças climáticas estabelecem obrigações vinculativas para os Estados Partes, para garantir a proteção do sistema climático e de outras partes do meio ambiente contra as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa; estabeleceu responsabilidade dos Estados, por ação ou omissão, em relação a essas obrigações e certificou a obrigação dos Estados de respeitar e garantir o gozo efetivo dos direitos humanos, mediante as medidas necessárias para proteger o sistema climático e outras partes do ambiente;

Considerando que no julgamento da ADPF 760 (Pauta Verde) e da ADO 54, o STF declarou que as políticas públicas ambientais atualmente adotadas revelam-se insuficientes e ineficazes para atender ao comando constitucional de preservação do meio ambiente e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que caracteriza um quadro estrutural de violação massiva, generalizada e sistemática dos direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito à saúde e direito à vida, razão pela qual reafirmou o dever de progressividade ambiental e a responsabilidade solidária dos entes federados (União e Estados);

Considerando as informações contidas na Notícia de Fato n. 1.10.000.000319/2026-81;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado para apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses ou direitos defendidos pelo MP (Resolução CNMPn. 23/2007);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais omissões da União em cenários de emergência climática e seus impactos nos direitos fundamentais (saúde, moradia e educação) de grupos vulneráveis.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA PRE-AM Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, representado pelo Procurador Regional Eleitoral, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), art. 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e art. 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos.

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais.

CONSIDERANDO que o art. 39, §5º, do Código de Processo Penal, permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial.

CONSIDERANDO que o art. 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia.

CONSIDERANDO a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz que: “A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia”.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, que regula a atuação do Ministério Público Eleitoral.

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi instaurada a partir da Notícia de Fato nº 01.2025.00010028-0, oriunda da 57ª Zona Eleitoral de Manaus/AM, a qual, na esfera eleitoral, trata de suposta conduta da Secretária das Cidades e Territórios, Renata Queiroz Mustafa, consistente na realização de visitas ao bairro Santa Etelvina, acompanhada de Wanderson Robinho e Cleberon Evangelista, supostamente vinculados

aos deputados estaduais Mário César Filho e Fausto Júnior, para recadastramento de imóveis que receberão o respectivo título definitivo, ocasião em que teria havido distribuição de material publicitário atribuindo tal iniciativa ao Deputado Mário César Filho, conduta que, em tese, pode configurar o crime previsto no art. 346 c/c 377 do Código Eleitoral, em concurso com eventual crime contra a administração pública.

CONSIDERANDO que já expirou o prazo para tramitação da notícia de fato, estando ainda pendentes diligências necessárias à sua instrução.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, para apurar a ocorrência de crime tipificado no art. 346 c/c 377 do Código Eleitoral.

Para tanto, DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. À Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral e à Seção Eleitoral que promovam as autuações e registros necessários, atuando-se esta portaria como ato inaugural do procedimento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria.

2. FIXO o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do apuratório, sem prejuízo de eventuais prorrogações, quando houver necessidade de dar continuidade à investigação.

Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do PIC, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (10 dias, caso outro não seja especificado), deverá ser realizada a devida certificação, fazendo-se os autos conclusos para prorrogação ou análise das medidas cabíveis.

3. Cumpra-se o determinado no Despacho PR-AM-00023140/2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.14.004.000261/2026-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 5º, III, "b" e "e" e 6º, inciso VII, "a", "b" e "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, compete, ainda, ao Ministério Público, a proteção dos direitos constitucionais, a proteção do patrimônio público e social e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à criança;

CONSIDERANDO o artigo 8º, II, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo o qual o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular nº 7/2026/1ª CCR/MPF, que apresenta orientação do Comitê Intercameral Proinfância para acompanhamento das obras que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas instituído pela Lei nº 14.719/23, e que receberam recursos do FNDE;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público tem como uma de suas metas "Ampliar a fiscalização das obras paralisadas/inacabadas da educação infantil identificadas pelo FNDE/SIMEC, respeitadas as atribuições dos ramos e unidades do Ministério Público, com o objetivo de averiguar, concretamente, as condições e possibilidades de retomada das obras".

CONSIDERANDO que o acompanhamento pelo Ministério Público é essencial para se evitar que os municípios recebam recursos, mais uma vez, e não concluem tais obras, fundamentais para a educação de milhares de crianças;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe se refere, especificamente, à situação da obra de ID nº 1002007, do Município de Castro Alves/BA cujo estágio de execução, no sistema SIMEC, é de "Em execução";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, determinando-se o seguinte:

a) Registre-se o presente como Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: Instauração de procedimento para acompanhamento da retomada de obras no Município de Castro Alves/BA que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/23. ODS 4.2.

TEMÁTICA: DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA: 1ª CCR

b) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

c) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.14.004.000304/2026-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 5º, III, "b" e "c" e 6º, inciso VII, "a", "b" e "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, compete, ainda, ao Ministério Público, a proteção dos direitos constitucionais, a proteção do patrimônio público e social e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à criança;

CONSIDERANDO o artigo 8º, II, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo o qual o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular nº 7/2026/1ª CCR/MPF, que apresenta orientação do Comitê Intercameral Proinfância para acompanhamento das obras que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas instituído pela Lei nº 14.719/23, e que receberam recursos do FNDE;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público tem como uma de suas metas "Ampliar a fiscalização das obras paralisadas/inacabadas da educação infantil identificadas pelo FNDE/SIMEC, respeitadas as atribuições dos ramos e unidades do Ministério Público, com o objetivo de averiguar, concretamente, as condições e possibilidades de retomada das obras".

CONSIDERANDO que o acompanhamento pelo Ministério Público é essencial para se evitar que os municípios recebam recursos, mais uma vez, e não concluam tais obras, fundamentais para a educação de milhares de crianças;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe se refere, especificamente, à situação da obra de ID nº 1080666, do Município de Pintadas, cujo estágio de execução, no sistema SIMEC, é de em execução.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, determinando-se o seguinte:

a) Registre-se o presente como Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: Instauração de procedimento para acompanhamento da retomada de obras no Município de Pintadas/BA, que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/23. ODS 4.2.

TEMÁTICA: DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA: 1ª CCR

b) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

c) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006;

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PP nº 1.18.000.001422/2025-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b e d, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2010, do CSMPP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 2º Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além dos demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação civil pública visando à proteção de direitos difusos e coletivos, o que inclui a segurança viária e o acesso seguro à educação, conforme dispõe o art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a justa causa pode ser extraída do OFÍCIO Nº 24991/2026/SR(04)GO-G/SR(04)GO/INCRA-INCRA (Documento 22); RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural com o objeto: "4ª CCR. PARCELAMENTO DO SOLO NO ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO. MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO. Investigar possível irregularidade no parcelamento do solo no assentamento Olga Benário".

Após autuação e registros no Sistema Único, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Tomadas as providências acima, DETERMINO à assessoria (desde já nomeio todos os assessores deste Ofício independentemente de confecção de termo de compromisso - art. 4º, V, da Res. 23/2007, do CNMP), que se oficie à Superintendência Regional do INCRA em Goiás, requisitando que sejam apresentadas informações a respeito da providência ainda não cumprida, de "deslocamento da equipe ao assentamento, para tomar as medidas previstas na IN 99/2019, para os casos de constatação de irregularidades", mencionada pelo órgão por meio do OFÍCIO Nº 24991/2026/SR(04)GO-G/SR(04)GO/INCRA-INCRA (Documento 22). Prazo: 30 (trinta) dias.

DIVINO DONIZETTE DA SILVA  
Procurador da República  
em Substituição

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001554/2025-09

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, inciso VII, 7º, inciso I, e 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001554/2025-09 foi instaurado a partir de representação em que a representante alega que concluiu o curso de Direito na Faculdade Lions em 2021, mas não obteve o respectivo diploma.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001554/2025-09 em inquérito civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

a) a atuação da presente portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a remessa de cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a expedição de ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), requisitando que, no prazo de até 30 (trinta) dias, informe se houve a conclusão do Processo de Supervisão nº 23000.047040/2025-87.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001534/2025-20.

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001534/2025-20 foi instaurado com a finalidade de apurar o estado de conservação da Rodovia BR-153 (km 520), no Município de Hidrolândia/GO, sob concessão da empresa Triunfo Concebra, no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DIR/DNIT de que o referido trecho rodoviário pertence à malha rodoviária concedida à Triunfo Concebra, concessionária responsável pela administração, operação e manutenção da rodovia, cujas atribuições de gestão contratual e fiscalização ficaram a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

CONSIDERANDO que a Concessionária Triunfo Concebra apresentou o seu quadro de atuação quanto ao limite de velocidade da via, dos medidores de velocidade, da sinalização, da passarela de pedestres, da iluminação e do monitoramento e controle de acidentes no referido trecho rodoviário, reforçando seu comprometimento com a manutenção e conservação da via;

CONSIDERANDO que o Contrato de Licitação pactuado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Triunfo Concebra está em fase de relicitação, com a submissão da concessionária responsável à otimização contratual parcial prevista na Portaria nº 862/2024 do Ministério dos Transportes, bem como à decisão judicial da Ação Civil Pública de autos nº 1009673-31.2023.4.06.3802, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJJ de Uberaba/MG, que determinou continuidade de prestação dos serviços de manutenção, conservação, operação, monitoração e execução dos investimentos essenciais do empreendimento público federal BR060/153/262/DF/GO/MG;

CONSIDERANDO a manifestação de preocupação por parte da Prefeitura de Hidrolândia/GO quanto à segurança viária e o bem-estar dos usuários e moradores da região e, a adoção de medidas concretas por meio do encaminhamento de solicitações formais à ANTT quanto à concessionária responsável para a implantação de redutores de velocidade e a construção da passarela de pedestres;

CONSIDERANDO que a Polícia Rodoviária Federal (PRF), através de manifestação do Núcleo de Segurança Viária da SPRF/GO, não apresentou óbices em relação a redução de velocidade da via, em se tratando de medida para garantir a segurança dos pedestres, bem como dos demais usuários que trafegam pela região, conforme Ofício de movimento nº 20;

CONSIDERANDO a impossibilidade de exigir a implantação de passarelas para pedestres, de novos dispositivos redutores de velocidade ou de sistemas adicionais de sinalização da concessionária, por ausência de previsão no contrato de licitação vigente e no 2º Termo Aditivo, sendo cabível somente a execução de serviços de recuperação, manutenção e conservação dos sistemas de iluminação existentes, conforme informações prestadas pela ANTT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito. Notadamente, que se encontra pendente de resposta o ofício de movimento 29.

RESOLVE converter o mencionado procedimento preparatório em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINA-SE:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) publique-se e comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão via UNICO;
- c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

DIVINO DONIZETTE DA SILVA  
Procurador da República  
em Substituição

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**

PORTARIA PRE/MA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Designa Promotores de Justiça para a função eleitoral, nas localidades e nos períodos que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a indicação dos Promotores de Justiça encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, com efeitos retroativos, convalidando os atos eventualmente praticados, para atuarem perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante o afastamento dos promotores designados para o atual biênio:

Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
3	FRANK TELES DE ARAÚJO	09, 10 e 13/04/2026
66	LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA	06 a 15/04/2026
74	JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO	06 a 26/04/2026
106	FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO	06 a 15/04/2026
44	ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA	06 a 15/04/2026
44	ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR	16/04/2026 a 31/10/2027
52	LINDA LUZ MATOS CARVALHO	27/04 a 11/05/2026
108	JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO	06 a 17/04/2026
81	RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO	07 a 16/04/2026
103	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA	07 a 16/04/2026
36	LAÉCIO RAMOS DO VALE	22/04 a 07/05/2026
35	GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO	06 a 25/04/2026
42	CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO	11 a 15/05/2026
7	THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES	29/04/2026
7	CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO	30/04/2026
7	ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS	04, 05 e 06/05/2026
69	XILON DE SOUSA JÚNIOR	27 a 30/04; 04 a 08/05 e 11 a 15/05/2026

Art. 2º Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Publique-se no DMPF-e.

FLAUBERTH MARTINS ALVES  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000152/2025-31. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e 7º, I da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000152/2025-31, instaurado com o objetivo de averiguar a situação das estradas vicinais que dão acesso às aldeias Karakati, Hu'texxamxy (Serra Caída) e Roomcuh-teh (Arraia II), localizadas na Terra Indígena Krikati;

CONSIDERANDO que os elementos de informação produzidos até a presente data indicam a necessidade de continuidade das investigações para acompanhar as atividades destinadas à melhoria do acesso às referidas aldeias, uma vez que persistem dificuldades críticas em algumas localidades;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000152/2025-31 em Inquérito Civil, tendo por objeto: Averiguar a situação das estradas vicinais que dão acesso aldeias Karakati, Hu'tehxamxy (Serra Caída) e Roomcuh-teh (Arraia II), localizadas na Terra Indígena Krikati.

Determino, por conseguinte, as seguintes providências:

Comunique-se por meio eletrônico à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo-lhe cópia desta portaria para fins de publicidade e controle, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único para controle do prazo de tramitação.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
Procurador da República em Substituição

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Referência: 1.19.001.000190/2025-94. Assunto: Conversão em IC. Artigos 4º e 12, da Resolução CNMP n. 23/2007. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e 7º, I da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000190/2025-94, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis omissões do Poder Público quanto à oferta regular de ensino a comunidades indígenas no Município de Amarante do Maranhão, em especial a precariedade da infraestrutura da Escola Ronteh hu né Te'teh, localizada na Aldeia Nova - TI Governador - Amarante do Maranhão.

CONSIDERANDO que os elementos de informação produzidos até a presente data indicam que ainda não há elementos informativos suficientes que permitam a imediata deliberação quanto à medida adequada a ser adotada, dada a falta de resolutividade das demandas principais;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000190/2025-94 em Inquérito Civil, tendo por objeto: apurar providências destinadas à reforma, ampliação e reconhecimento oficial da escola Ronteh hu né Te'teh, da Aldeia Nova, visando fortalecer, valorizar a união e a organização social e cultural do povo Gavião.

Determino, por conseguinte, as seguintes providências:

1. Expedir ofícios à SEDUC/MA e aos representantes da Aldeia Nova, conforme despacho contido no documento 23;

2. Comunique-se por meio eletrônico à 6ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia desta portaria para fins de publicidade e controle, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único para controle do prazo de tramitação.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - que regulamenta o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e os arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos dos dispositivos normativos citados, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil para adotar medidas para apurar as necessidades e deficiências da prestação de serviço oncológico em Corumbá/MS quanto à prestação de serviço de radioterapia, instalação de enfermaria exclusivo para pacientes oncológicos e alocação de ginecologista vinculada ao setor;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, como estampado na Constituição da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO que o acompanhamento do assunto é imprescindível, sobretudo porque a instauração de um Procedimento Administrativo visa a otimizar a atuação ministerial e dar continuidade ao acompanhamento das políticas públicas de saúde oncológica em Corumbá/MS.

RESOLVE, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, instaurar Procedimento Administrativo, vinculado à PFDC, com o escopo "PFDC - Acompanhar a execução e consolidação das ações para a melhoria na prestação do serviço oncológico em Corumbá/MS, incluindo a revisão da viabilidade do Projeto de Radioterapia e o monitoramento da participação da unidade em futuros editais do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PERSUS II)"

Para isso, DETERMINA-SE:

1) Ao SJUR, a autuação e o registro, além da devida publicação desta portaria, conforme determinação do art. 9º e com base no art. 8º, II, ambos da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, anotando no Sistema Único:

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Classe: Extrajudicial - Procedimento Administrativo (PA-PPB)

Tema: PFDC

Objeto: PFDC - Acompanhar a execução e consolidação das ações para a melhoria na prestação do serviço oncológico em Corumbá/MS, incluindo a revisão da viabilidade do Projeto de Radioterapia e o monitoramento da participação da unidade em futuros editais do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PERSUS II).

Município: Corumbá-MS

2) Após, façam-me os autos conclusos.

Para fins de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 01 (um) ano.

ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS  
Procuradora da República

PORTARIA PRE/MS Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria 2508/2026-PGJ, de 15.4.2026, que concedeu aposentadoria voluntária ao Promotor de Justiça CELSO ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria nº 2572/2026-PGJ, de 17.4.2025;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça ANTONIO ANDRÉ DAVID MEDEIROS para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Titular perante a 8ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul no período de 20.4.2026 a 31.10.2027; e revogar, a partir de 20.4.2026, a Portaria PRE/MS n. 69/2025, de 6.10.2025, publicada no DMPF-e n. 187/2024 - EXTRAJUDICIAL, em 7.10.2025, página 56, que designou o Promotor de Justiça CELSO ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO como titular da referida Promotoria Eleitoral

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

SILVIO PETTENGILL NETO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MS Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria nº 2596/2026-PGJ, de 22.4.2026;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 33ª Zona Eleitoral, no período de 15 a 17.4.2026, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular, Dr. PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JUNIOR.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

SILVIO PETTENGILL NETO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Ref. PR-MS-00010129/2026

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL em Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77 (parte final), e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75/1993 e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 8º e seguintes da Resolução CNMP n. 174/2017 e os artigos 78 e ss. da Portaria PGR/PGE n. 01/2019; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 24, Inc. VIII, c/c artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral brasileiro, e artigo 77 da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/PGE n. 01/2019, em seu artigo 78, prevê o Procedimento Administrativo como “instrumento para viabilizar a consecução da atividade-fim do Ministério Público Eleitoral”, e que a Resolução CNMP n. 174/2017 o define como aquele “destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento e organização das informações e documentos referentes ao pleito eleitoral vindouro;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil (PA-OUT), com prazo inicial de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 80 da Portaria PGE/PGE n. 01/2019, visando a coordenação das Eleições Gerais de 2026, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se, de início, as seguintes providências:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
- 2) A juntada, aos autos do novel Procedimento Administrativo (PA-OUT), de eventuais expedientes extrajudiciais afetos ao pleito eleitoral de 2026 constantes na aba “Documentos”, no Sistema Único;
- 3) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público Federal (DMPF-e).

SILVIO PETTENGILL NETO  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todas estabelecidas no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial relevo à tutela dos direitos fundamentais das populações vulnerabilizadas, dentre as quais se inserem os povos indígenas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 6º, 196 e 231, assegura o direito fundamental à saúde, bem como reconhece aos povos indígenas seus direitos originários, impondo à União o dever de garantir proteção integral e diferenciada, inclusive no âmbito da política pública de saúde indígena;

CONSIDERANDO que a presente atuação ministerial decorre da Notícia de Fato nº 1.23.001.000006/2026-64, autuada para apurar a falta crítica de materiais médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual (EPIs) e medicamentos básicos nas Unidades de Saúde Indígena das aldeias Kayapó, na região sul do Pará, conforme documentação constante dos autos ;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato teve origem em denúncia formal encaminhada ao Ministério Público Federal, relatando quadro de desabastecimento estrutural e persistente, com a indicação de pelo menos 17 itens essenciais em falta, tais como álcool 70%, luvas, medicamentos básicos e equipamentos clínicos indispensáveis à prestação do atendimento mínimo à saúde ;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos apontam que a ausência de insumos obriga profissionais de saúde a utilizarem recursos próprios ou a solicitarem materiais a hospitais municipais, evidenciando grave disfunção da política pública de saúde indígena e risco concreto à integridade física de pacientes e trabalhadores ;

CONSIDERANDO que o cenário fático revela a exposição direta das comunidades indígenas Kayapó a riscos biológicos, agravamento de doenças e desassistência sanitária, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade epidemiológica, como períodos de chuvas e aumento de doenças infecciosas;

CONSIDERANDO que diligências anteriores, inclusive no âmbito de procedimento administrativo correlato e da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, evidenciaram falhas graves na gestão da assistência farmacêutica do DSEI Kayapó, incluindo ausência de processos licitatórios regulares, descontrole de estoque e distribuição insuficiente de medicamentos às aldeias ;

CONSIDERANDO que tais irregularidades culminaram na judicialização da matéria, com o ajuizamento de ação civil pública visando compelir a União à adoção de medidas emergenciais para assegurar o fornecimento contínuo e suficiente de medicamentos e insumos médico-hospitalares às comunidades indígenas afetadas ;

CONSIDERANDO que, no curso da atuação ministerial e judicial, houve a construção de tratativas institucionais voltadas à solução consensual do conflito, culminando na proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento que materializa a via cooperativa de resolução de litígios estruturais;

CONSIDERANDO que o TAC, enquanto instrumento de natureza jurídica vinculante, exige acompanhamento contínuo e qualificado por parte do Ministério Público, a fim de assegurar sua efetiva implementação, prevenir retrocessos e garantir a concretização dos direitos fundamentais envolvidos;

CONSIDERANDO que a experiência institucional demonstra que, em demandas estruturais envolvendo políticas públicas de saúde indígena, a mera formalização de compromissos não é suficiente, sendo imprescindível o monitoramento sistemático de metas, prazos e resultados, sob pena de perpetuação do estado de inconstitucionalidade material;

CONSIDERANDO que a situação enfrentada pelas comunidades indígenas Kayapó transcende a dimensão administrativa, configurando verdadeira violação a direitos humanos fundamentais, com repercussões diretas sobre a dignidade da pessoa humana, a proteção à vida e a preservação sociocultural desses povos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de institucionalizar mecanismo permanente de acompanhamento do cumprimento do TAC peticionado nos autos judiciais correlatos, garantindo transparência, efetividade e controle social das medidas adotadas pelos entes responsáveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 9º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, com o objetivo de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) peticionado nos autos da Ação Civil Pública nº 1004618-51.2025.4.01.3905, relacionado à garantia do fornecimento regular e adequado de medicamentos, insumos e serviços de saúde às comunidades indígenas Kayapó.

Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e inclusão na sua base de dados e dê-se publicidade a este ato, na forma do artigo 9º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017.

MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Autos 1004653-39.2024.4.01.3907

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 210/2020, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, em âmbito preventivo e repressivo, consoante dispõe o art. 129, da Constituição Federal, o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos em epígrafe, com base no Auto de Infração nº O8NQBW5N, lavrado pelo IBAMA em 20/06/2023, em tese, praticada por praticada por A.V. (CPF: \*\*\*.826.921-\*\*), destruir 215,83 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, localizada no município de Pacajá/PA;

CONSIDERANDO que no caso em apreço vislumbra-se a possibilidade da celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que nos termos do item 3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 lavrada pelas Egrégias 2ª, 4ª e 5ª CCRs, o MPF adotará as providências necessárias para tratativas e celebração de acordo de não persecução penal em procedimento de acompanhamento (PA);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diligências registradas no derradeiro despacho;

RESOLVE nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), cujo objeto são os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que se determina a atuação desta portaria de instauração de PA.

Publique-se.

WESLEY MIRANDA ALVES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 448, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00157938/2026, de 29 de abril de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República CINTIA MARIA DE ANDRADE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5002339-40.2025.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 449, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00150194/2026, de 29 de abril de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MARCELO DE SOUZA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5003934-55.2026.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guairá.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 450, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00149449/2026, de 29 de abril de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MARCEL BRUGNERA MESQUITA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5017907-89.2026.4.04.7000, em trâmite na 9ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 451, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00157697/2026, de 29 de abril de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5018999-30.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.25.000.026557/2025-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 121, de 1º de dezembro de 2011, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, a, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento em inquérito civil para apurar as eventuais irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à CCR à qual já se encontra vinculado o procedimento preparatório; Tema: “900013 - Populações Tradicionais (Minorias Étnicas/Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)”; c) Mantenha-se cadastrado sob o mesmo assunto atual; d) Mantenham-se as partes atuais; e) Dispensa-se a comunicação à E. 6ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, nos termos do Ofício-Circular nº 12/2020/6ª CCR. f) Seja dada publicidade à presente portaria, na forma do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando-se a remessa de cópia para publicação; g) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; h) Após, as diligências de conversão, considerando o teor da CERTIDÃO Nº 320/2026 e a inércia do Município de Doutor Ulysses, voltem conclusos.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.25.000.015737/2025-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 121, de 1º de dezembro de 2011, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, a, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento em inquérito civil para apurar as eventuais irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à CCR à qual já se encontra vinculado o procedimento preparatório; Tema: “9989 - Direitos Indígenas (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)”; c) Mantenha-se cadastrado sob o mesmo assunto atual; d) Mantenham-se as partes atuais; e) Dispensa-se a comunicação à E. 6ª

CCR/MPF acerca da instauração do presente, nos termos do Ofício-Circular nº 12/2020/6ª CCR. f) Seja dada publicidade à presente portaria, na forma do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando-se a remessa de cópia para publicação; g) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; h) Após as diligências de conversão, retornem os autos para cumprimento do prazo de sobrestamento previsto no Despacho nº 1046/2026.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

#### Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 238/2025 – RFB/Coger nos autos do PIC nº 1.25.000.015070/2025-02, por meio do qual a Corregedoria da Receita Federal comunicou a decisão que reconheceu a prática de atos lesivos pela empresa Transcor Indústria de Pigmentos e Corantes Ltda. no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 14044.720327/2021-32;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos são insuficientes para a correta aplicação das medidas cabíveis, indicando a necessidade de instauração específica e individualizada de Inquérito Civil;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil com o fito de apurar a responsabilidade civil e administrativa da referida pessoa jurídica, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Federal, visando a eventual propositura de Ação Judicial de Responsabilização (Art. 19 da Lei nº 12.846/2013).

Assim sendo, DETERMINO:

- 1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- 2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;
- 3) Certifique-se nos autos do Inquérito Civil a pendência de resposta ao Ofício nº 451/2026 encaminhado à Corregedoria da Receita Federal em Brasília, conforme Despacho 19458/2026 dos autos do PIC nº 1.25.000.015070/2025-02.

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA PRE/PR Nº 441, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0398/26-GAB/PGJ, resolve

#### D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
ALAN BOLZAN WITCZAK Promotor de Justiça da 1ª PJ de ANTONINA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	006ª z.e. de ANTONINA	Licença para Tratamento de Saúde 16/04 e de 22 a 24/04/26	4417/26 4597/26
ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON Promotora Substituta da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CERRO AZUL	Licença Gala 06 a 13/04/26	1398/26
ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON Promotora Substituta da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CERRO AZUL	Férias 14 a 27/04 e de 30/04 a 12/05/26	2390/26 3237/26 4149/26 4742/26
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 35ª SJ de JACAREZINHO	007ª z.e. de CERRO AZUL	Férias 28 a 29/04/26	2390/26 3237/26 4149/26 4742/26

MARCELO BRUNO MARQUES Promotor de Justiça da 6ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	008ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Afastamento 22 a 30/04/26	4534/26
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL (Alterando em parte a Portaria 132/26-PRE)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 19/02/26	0626/26 1382/26
ANTONIO BASSO FILHO Promotor de Justiça da 2ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Férias 06 a 23/04/26	2390/26 4671/26
ANTONIO BASSO FILHO Promotor de Justiça da 2ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Afastamento 24/04/26	4710/26
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES Promotora de Justiça da 3ª PJ de CASTRO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	016ª z.e. de CASTRO	Afastamento 25 a 30/04/26	4460/26
LETICIA MIELKE MERLIN Promotora Substituta da 24ª SJ de CASTRO	016ª z.e. de CASTRO	Afastamento 22 a 24/04/26	4460/26
MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA	017ª z.e. de TIBAGI	Afastamento 30/04/26	4492/26
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença para Tratamento de Saúde 29/04/26	4327/26
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Férias 06 a 20/04/26	2390/26
CARLOS ROBERTO PEREIRA BITENCOURT Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Afastamento 22 a 24/04/26	4527/26
KLEBER GOMES VECCHIONE Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	021ª z.e. de SIQUEIRA CAMPOS	Afastamento 30/04/26	4555/26
FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO Promotor de Justiça da 5ª PJ de APUCARANA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	028ª z.e. de APUCARANA	Afastamento 17/04/26	4498/26
DANILO ENGLER TELLINI E SILVA Promotor Substituto da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	029ª z.e. de IMBITUVA	Afastamento 13/04/26	3454/26
DANILO ENGLER TELLINI E SILVA Promotor Substituto da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	029ª z.e. de IMBITUVA	Férias 22 a 30/04/26	2390/26 3013/26

FLAVIA PATRAO ALVES Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Licença para Tratamento de Saúde 22 a 26/04 e de 28/04 a 08/05/26	4308/26 4668/26
CLAUDIA PITWAK MAGDALENA Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Licença para Tratamento de Saúde 27/04/26	4308/26 4668/26
VINICIUS MURARI BORGES Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	039ª z.e. de RESERVA	Férias 24/04 a 06/05/26	1360/26 4620/26 4680/26
THAISY PRADO MARRA Promotora Substituta da 58ª SJ de PORECATU	039ª z.e. de RESERVA	Férias 23/04/26	1360/26 4620/26 4680/26
GILBERTO GERALDINO FILHO Promotor de Justiça da PJ de PRIMEIRO DE MAIO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	040ª z.e. de SERTANÓPOLIS	Afastamento 22/04/26	4395/26
WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO Promotor de Justiça da 5ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 27/04 a 07/05/26	10890/25 3833/26
BRUNO RINALDIN Promotor de Justiça da 2ª PJ de LARANJEIRAS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 30/04/26	4383/26
ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA Promotor de Justiça da 1ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Afastamento 17/04/26	3457/26
ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS Promotor de Justiça Substituto de ARAUCÁRIA e FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Licença para Assuntos Particulares 04 a 08/05/26	4541/26
MARCOS HENRIQUE DALLEDONNE Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Licença para Tratamento de Saúde 22/04/26	4664/26
CLAUDIA PITWAK MAGDALENA Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Férias 06 a 14/04/26	2390/26 4502/26
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 35ª SJ de JACAREZINHO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Licença para Assuntos Particulares 24/04/26	4402/26
CLAUDIA PITWAK MAGDALENA Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	062ª z.e. de REBOUÇAS	Licença para Tratamento de Saúde 16/04/26	4188/26
CLAUDIA PITWAK MAGDALENA Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	062ª z.e. de REBOUÇAS	Licença para Assuntos Particulares 05 a 06/05/26	4521/26

CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS SERRA Promotora de Justiça da 12ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	066ª z.e. de MARINGÁ	Licença para Assuntos Particulares 17/04/26	4440/26
CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA Promotora de Justiça da 4ª PJ de FRANCISCO BELTRÃO (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	069ª z.e. de FRANCISCO BELTRÃO	Licença para Assuntos Particulares 24/04/26	4404/26
CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA Promotora de Justiça da 4ª PJ de FRANCISCO BELTRÃO (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	069ª z.e. de FRANCISCO BELTRÃO	Afastamento 11 a 22/05/26	4703/26 4700/26
GLADYSON SADA O ISHIOKA Promotor de Justiça da 1ª PJ de NOVA ESPERANÇA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	071ª z.e. de NOVA ESPERANÇA	Licença para Tratamento de Saúde 16/04/26	4287/26
GLADYSON SADA O ISHIOKA Promotor de Justiça da 1ª PJ de NOVA ESPERANÇA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	071ª z.e. de NOVA ESPERANÇA	Licença para Assuntos Particulares 24/04/26	4476/26
CAIO HENRIQUE DE MELLO GOTO Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	074ª z.e. de PEABIRU	Licença para Tratamento de Saúde 15/04/26	4415/26
ADRIANO MIYOSHI Promotor de Justiça da 2ª PJ de LOANDA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	085ª z.e. de LOANDA	Afastamento 23/04/26	4666/26
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Licença para Tratamento de Saúde 22/04/26	4452/26
FÁBIO HIDEKI NAKANISHI Promotor de Justiça da 5ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	089ª z.e. de UMUARAMA	Licença para Assuntos Particulares 17/04/26	4364/26
FELIPE LYRA DA CUNHA Promotor de Justiça da 1ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	090ª z.e. de GUAÍRA	Licença para Tratamento de Saúde 23/04/26	4596/26
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	091ª z.e. de PARANACITY	Licença para Assuntos Particulares 24/04/26	4451/26
ANDRÉ RUIZ PRATES Promotor de Justiça da 1ª PJ de GOIOERÊ (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	092ª z.e. de GOIOERÊ	Férias 17/04 a 16/05/26	3948/26
PEDRO ERNESTO PEZZI Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	094ª z.e. de SANTA ISABEL DO IVAÍ	Férias 07 a 08/04/26	1360/26 3513/26

(Alterando em parte a Portaria 363/26-PRE)			
CAIO HENRIQUE DE MELLO GOTO Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Afastamento 22 a 24/04/26	4338/26
CAIO HENRIQUE DE MELLO GOTO Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Assuntos Particulares 25 a 29/04/26	4412/26 4413/26
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 35ª SJ de JACAREZINHO	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Assuntos Particulares 30/04/26	4413/26
JURANDIR MACEDO SAMPAIO JUNIOR Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO ESTE	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença para Tratamento de Saúde 23/04/26	4588/26
GEAN PAULO DA SILVA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença para Assuntos Particulares 24/04/26	4667/26
LUCAS CARLI CAVASSIN Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Afastamento 13/04 a 03/05 e de 05 a 07/05/26	4237/26 4445/26
JOÃO RICARDO SPAGNOL Promotor Substituto da 22ª SJ de ASSAÍ	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Afastamento 04/05/26	4237/26 4445/26
RAPHAEL FLEURY ROCHA Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Licença para Assuntos Particulares 10/04/26	3796/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	105ª z.e. de TERRA RICA	Licença para Assuntos Particulares 17/04/26	4322/26
GUSTAVO ELOI RAZERA Promotor de Justiça da 1ª PJ de CAPANEMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	107ª z.e. de CAPANEMA	Licença para Assuntos Particulares 14 a 15/04/26	4307/26
OTAVIO GUIZZO DUNCAN COUTO Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ	110ª z.e. de FAXINAL	Afastamento 17/04/26	4542/26
VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI Promotor Substituto da 38ª SJ de MEDIANEIRA	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Licença para Assuntos Particulares 23/04/26	4019/26
ANA RIGHI CENCI Promotora de Justiça da 1ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Férias 06 a 17/04/26	10890/25
KLEBER GOMES VECCHIONE Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	119ª z.e. de CURIÚVA	Afastamento 13 a 17/04/26	3628/26
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor de Justiça da PJ de FORMOSA DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE	Licença para Assuntos Particulares 29 a 30/04/26	4682/26

MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ Promotora de Justiça da 1ª PJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	121ª z.e. de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Licença Maternidade 18/04 a 03/10/26	3533/26
VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI Promotor Substituto da 38ª SJ de MEDIANEIRA (Alterando em parte a Portaria 363/26- PRE)	121ª z.e. de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Licença Maternidade 13 a 17/04/26	3533/26 4414/26 4593/26
GUSTAVO ROCHA PASSINI Promotor de Justiça da 1ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Afastamento 13 a 17/04/26	4206/26
TEILOR SANTANA DA SILVA Promotor de Justiça da 1ª PJ de PALOTINA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	124ª z.e. de PALOTINA	Férias 22 a 27/04 E 29/04/26	4316/26 4317/26
ANA LUIZA AGUILAR DE REZENDE Promotora Substituta da 20ª SJ de ASSIS CHATEAUBRIAND	124ª z.e. de PALOTINA	Férias 28 E 30/04/26	4317/26
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA (Alterando em parte a Portaria 363/26- PRE)	125ª z.e. de TERRA ROXA	Licença Maternidade 10/04 a 06/10/26	4398/26
JOÃO RICARDO SPAGNOL Promotor Substituto da 22ª SJ de ASSAÍ	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Afastamento 22/04/26	4506/26
CLAUDIA PITWAK MAGDALENA Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Afastamento 23 a 24/04/26	4506/26
TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CIGERZA Promotora Substituta da 55ª SJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	129ª z.e. de SANTA HELENA	Férias 13/04 a 12/05/26	2390/26
GIOVANNA PRAJIANTE BERTOLINO Promotora Substituta da 63ª SJ de PEABIRU	141ª z.e. de IRETAMA	Licença para Tratamento de Saúde 28 a 30/04/26	4691/26
LUCIANO MACHADO DE SOUZA Promotor de Justiça da 3ª PJ de CASCABEL (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	143ª z.e. de CASCABEL	Afastamento 22 a 24/04/26	4483/26
SANDRES SPONHOLZ Promotor de Justiça da 6ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Afastamento 10/04/26	3459/26
ALEXANDRE SANTANA ALVES Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Licença para Tratamento de Saúde 30/04 a 04/05/26	4311/26
ALEXANDRE SANTANA ALVES Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Férias 08 a 09/04, 11 a 13/04 e de 17 a 22/04/26	10890/25 4277/26

EDUARDO AUGUSTO AMADO DA SILVA Promotor de Justiça da 1ª PJ de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Férias 10/04/26	10890/25 2627/26
CAMILE D'ATHAYDE MATOS Promotora Substituta da 59ª SJ De GUARATUBA	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Férias 14/04/26	10890/25 4277/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Férias 15/04/26	10890/25 4277/26
PEDRO ERNESTO PEZZI Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Férias 16/04/26	10890/25 4277/26
JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO Promotor de Justiça da 3ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	153ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Afastamento 22 a 24/04/26	4509/26
RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND Promotora de Justiça da 1ª PJ de PAIÇANDU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	154ª z.e. de PAIÇANDU	Afastamento 24/04/26	4349/26
THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora de Justiça da 2ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 15 a 16/04/26	3860/26
THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora de Justiça da 2ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 30/04/26	4125/26
EDUARDO DINIZ NETO Promotor de Justiça da 13ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Afastamento 22 a 26/04/26	4546/26
AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI Promotora de Justiça da 29ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Afastamento 27 a 30/04/26	4546/26
VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	162ª z.e. de SALTO DO LONTRA	Afastamento 17/04/26	4337/26
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora de Justiça da 1ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Afastamento 13 a 17/04/26	3461/26
GIOVANI FASOLI SILVA Promotor Substituto da 60ª SJ de ANTONINA	164ª z.e. de ARAPOTI	Licença para Assuntos Particulares 17/04 e de 27 a 30/04/26	4254/26 4590/26
PEDRO ERNESTO PEZZI Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Licença para Assuntos Particulares 22 a 24/04 e de 29 a 30/04/26	4468/26 4469/26

VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Férias 22/04 a 21/05/26	2390/26
MÁRCIO SOARES BERCLAZ Promotor de Justiça da 4ª PJ de ALMIRANTE TAMANDARÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	171ª z.e. de ALMIRANTE TAMANDARÉ	Licença para Assuntos Particulares 23/04/26	4471/26
GIOVANI FASOLI SILVA Promotor Substituto da 60ª SJ de ANTONINA (Alterando em parte a Portaria 363/26- PRE)	172ª z.e. de ICARAÍMA	Afastamento 14/04/26	3052/26 4107/26
INACIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO Promotor de Justiça da Vara de Reg. Publ. e Acad. do Trab. e Prec. Civ. de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	178ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 17/04/26	4332/26
RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO Promotor de Justiça da 3ª PJ de CAMPO LARGO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	182ª z.e. de CAMPO LARGO	Afastamento 15/04/26	4039/26
CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS SERRA Promotora de Justiça da 12ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 363/26- PRE)	192ª z.e. de MARINGÁ	Férias 18 a 22/04/26	2390/26 4497/26

MARCELO GODOY  
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002687/2025-12

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002687/2025-12 visa apurar se a Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) passou a exigir, no âmbito do licenciamento ambiental, a avaliação dos impactos climáticos, conforme recomendação da ABRAMPA;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002687/2025-12 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar se a Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) passou a exigir, no âmbito do licenciamento ambiental, a avaliação dos impactos climáticos, conforme diretrizes indicadas pela ABRAMPA";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Érika Fernanda de Melo Silva, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 31.877, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF); e

4. Como providência instrutória, cumpra-se a diligência determinada no Despacho nº 10605/2026, datado de hoje.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129 da Constituição, na Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas na Resolução nº 174/2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua os arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é instrumento apropriado para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Câmara temática de populações indígenas e comunidades tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) trata especificamente dos temas relacionados aos grupos que têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, como indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, comunidades ribeirinhas e ciganos e que o principal desafio dos procuradores que atuam nessas temáticas é assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, como determina a Constituição;

CONSIDERANDO o prazo de tramitação das Notícias de Fato Cíveis conferida pelo artigo 3º, caput, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato exige acompanhamento, nos termos do art. 7º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, por haver interesse de comunidade indígena.

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.000.001357/2026-91 em Procedimento de Acompanhamento, que tem como objeto "o acompanhamento sistemático da revisão do Plano Diretor de Tamandaré, com foco especial na identificação de eventuais impactos diretos nas comunidades tradicionais existentes no local".

Mantenha-se no Procedimento de Acompanhamento o número de autuação utilizado na Notícia de Fato em questão, e nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, remeta-se eletronicamente a presente Portaria para ciência e publicação.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

Determino o acompanhamento, pelo setor competente, do prazo de 1 (um) ano para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o feito concluso ao(a) Procurador(a) da República ora subscritor(a), tudo conforme a regra do artigo 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, seja alterado o objeto destes autos constante do Sistema Único, fazendo-se constar aquele acima delimitado.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: Notícia de Fato MPF/PRPE n. 1.26.000.000216/2020-65

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de notícia de supostas irregularidades praticadas na condução de credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

A notícia tem o seguinte teor:

"1. No dia 12 de novembro de 2025, realizei meu credenciamento no sistema EBPIPA, conforme as normas e exigências previstas no edital vigente à época, para atuação como motorista autônomo (pipeiro) no município de Exu/PE, então sob jurisdição do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI).

Solicitação

Diante do exposto, requer-se a este Ministério Público Federal:

1. A apuração dos fatos narrados, com investigação das irregularidades no processo de credenciamento da Operação Carro-Pipa no município de Exu/PE;

2. A verificação do descumprimento do edital, da ausência de publicidade adequada e da legalidade da mudança de jurisdição entre batalhões;

3. A adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para correção das falhas identificadas;

4. Caso constatada irregularidade, que sejam tomadas providências para resguardar os direitos dos candidatos prejudicados, inclusive com eventual reabertura de prazo ou validação do credenciamento aprovado"

Em manifestação anexada à representação (Doc. 1.1), o noticiante informa que o seu credenciamento no sistema EBPIPA havia ocorrido conforme as normas e exigências previstas no edital vigente à época (Doc. 1.2), para atuação como motorista autônomo (pipeiro) no Município de Exu/PE, então sob jurisdição do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI). Porém, dias depois, foi informado que o município de Exu/PE teria sido transferido para a jurisdição do 25º Batalhão de Caçadores (25º BC), e que não haveria mais prazo para novo credenciamento nesse batalhão, sem ter havido a devida publicidade mediante ampla divulgação oficial ou comunicação eficaz acerca da mudança de jurisdição do município, o que teria causado prejuízo aos candidatos.

Como providência preliminar, no intuito de aferir a viabilidade e conveniência na instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, foi determinada a expedição de ofício ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar do Comando Militar do Nordeste - CMNE, solicitando manifestação sobre os fatos noticiados (Docs. 7 e 8).

Em resposta apresentada por meio do Ofício nº 97-EAOCP EB: 64108.002559/2026-04, datado de 27/03/26, o chefe do EAOCP 7ª RM, do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, esclareceu o seguinte (Doc. 12):

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, este Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar apresenta os esclarecimentos a seguir:

2. A alteração da jurisdição do município de Exu/PE decorreu de ato administrativo formal, consubstanciado no DIEx nº 7870-ENOC-DirCt/ENOC/CMNE, de 14 de outubro de 2025 (Anexo 1), com implementação prevista para março de 2026, a referida medida foi adotada com base em critérios de planejamento, eficiência administrativa e reequilíbrio operacional, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

3. No que concerne à alegação de ausência de publicidade, cumpre esclarecer que houve divulgação regular das informações por meio das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que constituem o órgão oficial responsável pela articulação local da Operação nos termos do art. 4º, II, d, da Portaria Interministerial nº 1, de 25 de julho de 2012, que rege a Operação Carro-Pipa (Anexo 2).

4. Dessa forma, a COMPDEC atua como canal institucional oficial de comunicação com os interessados, sendo o meio adequado e previsto normativamente para divulgação das informações relativas à Operação Carro-Pipa no âmbito municipal.

5. O credenciamento de prestadores de serviço no âmbito da Operação observa critérios e prazos definidos em edital, vinculando a Administração e os particulares. Eventuais alterações administrativas, como a redistribuição de municípios, não implicam reabertura automática de prazos, sob pena de violação aos princípios da isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

6. Importante destacar que a própria Portaria Interministerial nº 1/2012 estabelece um modelo de execução descentralizado e cooperativo, no qual a União, por meio do Exército, realiza a execução operacional (art. 6º), os Municípios, por meio da COMPDEC, exercem papel essencial de articulação, fiscalização, controle e comunicação local (art. 8º) e, por fim, a operação se estrutura com base na integração entre os entes federativos (art. 1º e art. 4º).

7. Portanto, a sistemática de divulgação adotada, por meio das COMPDECs, está em absoluta consonância com o modelo legal da Operação.

8. Cumpre destacar que, considerando um universo superior a 500 licitantes (pipeiros), a inexistência de outras impugnações ou reclamações constitui forte indicativo da lisura e regularidade do procedimento adotado.

9. Diante do exposto, verifica-se que a alteração de jurisdição decorreu de ato formal, legítimo e previamente planejado, com divulgação por meio do órgão competente, no caso as COMPDEC e Escritórios da Operação Carro-pipa, conforme diretrizes da Portaria Interministerial nº 1/2012, não ocorrendo, assim, nenhuma afronta aos princípios da publicidade, legalidade ou isonomia.

10. Destarte, não se identificam irregularidades no processo narrado, tendo a Administração Militar atuado em estrita conformidade com a legislação aplicável e com os normativos que regem a Operação Carro-Pipa.

11. A presente notícia de fato carece de justa causa, sendo baseada em interpretação equivocada do noticiante, não havendo indícios de irregularidade administrativa. Assim, requer-se o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

12. Informo, ainda, que o setor de Credenciamento/Contratação integra o Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (EAOCP/7), sob grência do Cel R1 CLAUDIO HENRIQUE BRASIL LAURINDO, signatário deste ofício.

(Grifei).

Considerando os esclarecimentos prestados pelo chefe do EAOCP 7ª RM, no sentido de ter havido divulgação regular da redistribuição de municípios, por meio das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que constituem o órgão oficial responsável pela articulação local da Operação nos termos do art. 4º, II, d, da Portaria Interministerial nº 1, de 25 de julho de 2012, que rege a Operação Carro-Pipa, inclusive das informações de alteração da jurisdição do município de Exu/PE, forçoso reconhecer a regularidade do certame diante da inexistência de prova de irregularidade no processo de credenciamento de prestadores de serviço no âmbito da Operação Carro-Pipa que justifique a atuação do MPF.

De outro lance, a reabertura de prazos diante da redistribuição de municípios é questão afeta à autonomia administrativa, tendo o chefe do EAOCP 7ª RM ressaltado que o credenciamento de prestadores de serviço no âmbito da Operação observa critérios e prazos definidos em edital, vinculando a Administração e os particulares e que eventuais alterações administrativas, como a redistribuição de municípios, não implica reabertura automática de prazos, sob pena de violação aos princípios da isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, no caso dos autos, não se vislumbra uma “flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade” que atraíam a intervenção do MP. Sendo assim, sem maiores delongas, promovo o arquivamento liminar da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP n. 174/2017 (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Comunique-se ao noticiante, conforme disposto do art. 4º, §1º, daquele dispositivo. Em havendo recurso, voltem-me os autos para apreciar eventual reconsideração (§3º). Não havendo recurso no prazo previsto, arquite-se, nos termos do art. 5º daquela Resolução.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 761, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

## INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.008.000014/2020-43

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 2020 com a finalidade de apurar notícia de ausência de entrega domiciliar de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) na Rua Alceu Teles Casa, Granja Itaperibú, em Barreiros-PE, bem como em outros bairros. O morador relatou que a falha no serviço obrigava a retirada das encomendas na agência, gerando atrasos no recebimento de faturas e consequente pagamento de juros.

Como medida instrutória inicial, a EBCT foi chamada a prestar informações sobre a questão. Assim, participou que as localidades inatendidas não cumpriam a totalidade das exigências da Portaria nº 2.729/2021 do Ministério das Comunicações. Para a implantação do serviço, os Correios informaram que a Prefeitura precisaria instalar placas identificadoras nos logradouros e os moradores deveriam regularizar a numeração individual das residências.

Por isso, o Ministério Público Federal passou a oficiar o Município de Barreiros (Ofício nº 398/2023) para que adotasse as medidas exigidas pelos Correios. A Prefeitura, por meio de representação jurídica, alegou que mais de 60% das vias já estavam sinalizadas e solicitou dilação de prazo para concluir o levantamento.

Instada pelo MPF (Ofício nº 439/2024), a Superintendência Estadual dos Correios enviou o Ofício nº 47116241/2024. O documento atestou que, após visita técnica atualizada, a

Rua Alceu Teles ainda não possuía placa identificadora instalada pelo órgão municipal e as numerações das casas seguiam ausentes ou desordenadas.

Contudo, a EBCT aduziu que, embora não haja entrega regular residencial de correspondências naquela localidade, existe a modalidade de entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliária, isto é, a correspondência é enviada para uma estação, lá permanecendo até que seja retirada por seu destinatário.

O MPF encaminhou essa resposta à Prefeitura (Ofício nº 1407/2024), a qual respondeu com ofício da Secretaria de Obras (CI nº 15/2024), garantindo a regularização futura e solicitando mais 90 dias de prazo, afirmando dispor de 46 placas prontas para instalação.

Em dezembro de 2025 a Prefeitura protocolou resposta (Ofício nº 111/2025). O documento, acompanhado de acervo fotográfico, comprovou a instalação artesanal de uma placa indicativa na “Rua Alceu Teles” no dia 03/12/2025, justificando a morosidade pelo alto volume de trabalho.

Constatado que o Município comprovou apenas a instalação da placa de rua, sendo omissos quanto à numeração das residências, enviou-se o Ofício nº 7121/2025 à Procuradoria do Município, fixando novo prazo de 20 dias para esclarecer se as casas contam com numeração ordenada.

A resposta do Município de Barreiros ao Ofício nº 7121/2025 (apresentada no início de 2026) reconheceu a necessidade de regularizar a situação, a qual “decorre de realidade histórica de ocupação urbana não formalizada”. Assim, informou que adotará providências administrativas progressivas para a implantação da numeração predial de forma ordenada. Segundo a Prefeitura, a execução dessa medida ocorrerá de forma planejada, técnica e compatível com a estrutura urbana local. Dessa forma, o Município admitiu que a numeração ainda não estava ordenada, mas se comprometeu a realizar o serviço progressivamente.

É o que se põe em análise.

Como visto acima, o objeto do inquérito civil consiste na averiguação da regularidade do serviço de entrega domiciliar de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em ruas no município de Barreiros-PE.

As medidas empreendidas foram no sentido de se questionar aos Correios as circunstâncias impeditivas da entrega do serviço postal naquela localidade. A Empresa indicou que as condições para a entrega seriam relacionadas ao ordenamento urbano da localidade, em especial a aposição de placa na rua e a indicação dos números em cada residência, o que não se verificou naquela comunidade.

Vê-se, diante do quadro, que, nos últimos anos, a apuração consistiu na adoção de medidas concretas para a regularização das ruas pelo Município e moradores da rua, necessária para a prestação dos serviços da EBCT, inexistindo controvérsia, porém, acerca de eventual falha por parte da empresa.

Não foi apontada, em momento algum, ofensa ou ilegalidade aos direitos do consumidor por parte da EBCT, estando claro, para a prefeitura e para os moradores, que as ruas da comunidade devem ser sinalizadas e as casas numeradas para que, assim, aquela empresa possa prestar o serviço de entrega residencial de correspondências e encomendas, de forma que os atos concretos para resolução da questão permanecem exclusivamente a cargo da edilidade municipal e de moradores.

Dessa forma, não é caso de atribuição do Ministério Público Federal.

Com efeito, eventual ação civil pública seria em face do Município para prover essa questão urbana, eminentemente local. Uma ação civil pública assim seria fatalmente declinada pela Justiça Federal, uma vez que não há nenhum pedido a ser feito, nesse momento, contra a Empresa Pública Federal em comento.

Nem mesmo é o caso de litisconsórcio entre Ministérios Públicos, já que não se veem presentes os requisitos do art. 113 do Código de Processo Civil. Como dito, não houve nem propriamente pretensão resistida pelos Correios, que não se negam a prestar o serviço, apenas cumprem normas internas completamente justificáveis.

Assim, embora uma atuação conjunta seja admissível, razoável e até elogiável, não é ela obrigatória e nem desejável se implica manter o MPF um procedimento aberto por mais de 6 anos – com óbvios custos, materiais e humanos – para resolver questões que refogem às suas atribuições.

Nota-se que a Corregedoria do Ministério Público Federal, na última Correição Ordinária, do mês de abril de 2026, recomendou, “Encaminhar o feito à finalização, com a especificação de diligências indispensáveis ou a adoção de providências voltadas a sua conclusão, nos termos da Recomendação CMPF 4/2018.”

Tal recomendação veio, frise-se, apesar de não haver irregularidade formal no feito, como prorrogação em atraso ou outra semelhante. Aparentemente, então, a linha de buscar a melhora progressiva do logradouro é considerada inadequada pela Corregedoria do MPF.

Medidas mais incisivas seriam certamente rechaçadas em Juízo, como já esclarecido, pela ausência de competência federal.

Além disso, o MPPE tem maior capilaridade que o MPF, está presente em quase todos os municípios. Portanto, conhece os problemas locais e pode ter outras prioridades ou mesmo já ter tentado alguma solução judicial ou extrajudicial para esse problema.

Também é preciso lembrar que se está diante de localidade em município do Nordeste, região com enormes desafios sócio-econômicos. É, pois, bastante temerário e mesmo infrutífero tentar tirar do Administrador, gestor orçamentário, a discricionariedade do quando, do onde e do que fazer.

No caso concreto, inclusive, houve menção ao fato de se tratar de “de realidade histórica de ocupação urbana não formalizada.”

Ainda que se pretenda fazê-lo, decerto não parece que o Ministério Público Federal poderá resolver problemas urbanísticos dessa magnitude por meio da expedição de ofícios. Tampouco se é de aguardar longos anos para que uma ação do Ministério Público Estadual tenha êxito, concretize-se e finalmente a EBCT possa atuar. E o que é pior, precisaria haver constante acompanhamento do MPF dessa atuação, aparentando uma espécie de controle de um órgão sobre o outro. Na prática, essa seria sua participação na chamada “atuação conjunta”.

Por fim, frisa-se que, caso surja notícia de atuação do MPPE ou de que a municipalidade ou o legislativo municipal atuaram para regularizar a situação dos logradouros e os Correios continuam não atendendo a localidade, novo procedimento poderá ser instaurado.

Ante o exposto, considerando que o procedimento tramita há mais de seis anos e que não se identificou falha na prestação dos serviços pelos Correios e diante da impossibilidade do MPF atuar diretamente contra a administração municipal, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85, no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, e na recomendação da Corregedoria, decido pelo arquivamento deste feito.

Comunique-se, eletronicamente, devendo o noticiante ser cientificado, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 17, § 1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, encaminhem-se os autos à 3ª CCR, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, para revisão e homologação do arquivamento ou, caso assim não entenda, para que indique efetivas diligências para a solução do problema.

Havendo a homologação, envie-se cópia dos autos ao MPPE em Barreiros, a fim de que adote as providências reputadas cabíveis.

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5/MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República no Município de São Gonçalo/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da Constituição da República);

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000165/2025-15, com vista a apurar possíveis impactos de natureza ambiental e patrimonial incidentes sobre as ruínas e estruturas históricas da antiga Vila da Estrela, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim, bem como do traçado remanescente do Caminho Novo/Estrada Real, supostamente decorrentes de intervenções irregulares atribuídas ao empreendimento denominado Areal Del Rei.

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do CSMPF, encerrou-se em relação ao referido procedimento;

RESOLVE, nos termos do art. 2º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000165/2025-15 em inquérito civil.

À secretaria de tutela coletiva para atuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “possíveis impactos de natureza ambiental e patrimonial incidentes sobre as ruínas e estruturas históricas da antiga Vila da Estrela, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim, bem como do traçado remanescente do Caminho Novo/Estrada Real, supostamente decorrentes de intervenções irregulares atribuídas ao empreendimento denominado Areal Del Rei.”

Encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, a 4ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Como diligência preliminar, cumpra-se a parte final do despacho do Evento 74.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Interessados: PARNASO; ICMBio; Águas do Imperador; INEA. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar possível captação irregular de água no interior do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, por parte da ADMA - Associação de Defesa dos Mananciais do Alcobaca, para distribuição aos moradores das localidades próximas ao parque.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 02.22.0009.0011249/2025-83, encaminhado pelo Ministério Público Estadual, com notícia de possível captação irregular de água no interior do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, por parte da ADMA - Associação de Defesa dos Mananciais do Alcobaça, para distribuição aos moradores das localidades próximas ao parque;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

3. expeça-se ofício ao INEA-SUPPIB requisitando informar se o processo nº E-07/100276/2004 foi concluído, com o envio do resultado de sua apuração a este órgão ministerial;

4. expeça-se ofício à ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, requisitando informar se foi protocolado pedido de regularização de captação de recurso hídrico no interior do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, por parte da Associação de Defesa dos Mananciais do Alcobaça.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: ECORIOMINAS; ANTT e Município de Sapucaia. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - BR-116 - Necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela Concessionária ECORIOMINAS, pela ANTT e pelo Município de Sapucaia para a regularização técnica e a prevenção do fechamento de acessos lindeiros na Rodovia Santos Dumont, na altura do Km 35+717 (Pista Norte), que atendem à Estrada Fazenda Boa Esperança e às comunidades de Barra de Santana, Souza e Minerva, no Município de Sapucaia/RJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela Concessionária ECORIOMINAS, pela ANTT e pelo Município de Sapucaia em relação à regularização e ao bloqueio dos acessos lindeiros localizados na Rodovia Santos Dumont (BR-116), notadamente na altura do km 35+717, que atendem aos moradores da Estrada Fazenda Boa Esperança e das comunidades de Barra de Santana, Souza e Minerva, no Município de Sapucaia/RJ,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.30.007.000239/2024-19 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

3. aguarde-se resposta à requisição expedida pelo Ofício MPF/PRM/PETRÓPOLIS/GAB/CP nº 836/2026.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; Colégio Ipiranga. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de

segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Colégio Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 760, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Colégio Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 760, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSM PF nº 87/2006);

3. expeça-se ofício ao Colégio Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 760, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 760, Petrópolis-RJ (Colégio Ipiranga), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;

d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; Eletrobauer Segurança Eletrônica. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Eletrobauer Segurança Eletrônica, situado à Avenida Ipiranga, nº 868, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Eletrobauer Segurança Eletrônica, situado à Avenida Ipiranga, nº 868, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSM PF nº 87/2006);

3. expeça-se ofício ao Eletrobauer Segurança Eletrônica, situado à Avenida Ipiranga, nº 868, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 868, Petrópolis-RJ (Eletrobauer Segurança Eletrônica), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

- a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;
  - b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;
  - c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;
  - d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; CENTRO DE CULTURA DA CASA IPIRANGA. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Centro de Cultura da Casa Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 716, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Centro de Cultura da Casa Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 716, Petrópolis; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício ao Centro de Cultura da Casa Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 716, Petrópolis-RJ, com cópia desta

Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 716, Petrópolis-RJ (Centro de Cultura da Casa Ipiranga), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

- a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;
  - b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;
  - c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;
  - d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; CAMPUS DA UERJ PETRÓPOLIS. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Campus da UERJ Petrópolis, situado à Avenida Ipiranga, nº 544, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Campus da UERJ Petrópolis, situado à Avenida Ipiranga, nº 544, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

3. expeça-se ofício ao Campus da UERJ Petrópolis, situado à Avenida Ipiranga, nº 544, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 544, Petrópolis-RJ (Campus da UERJ Petrópolis), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;

d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; COLÉGIO CRESCER. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Colégio Crescer, situado à Avenida Ipiranga, nº 380, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Colégio Crescer, situado à Avenida Ipiranga, nº 380, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

3. expeça-se ofício ao Colégio Crescer, situado à Avenida Ipiranga, nº 380, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 380, Petrópolis-RJ (Colégio Crescer), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

- c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;  
d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.  
Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; REVI CENTRO MÉDICO LTDA. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Revi Centro Médico Ltda, situado à Avenida Ipiranga, nº 222, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Revi Centro Médico Ltda, situado à Avenida Ipiranga, nº 222, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006);
3. expeça-se ofício ao Revi Centro Médico Ltda, situado à Avenida Ipiranga, nº 222, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 222, Petrópolis-RJ (Revi Centro Médico Ltda), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

- a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;
- b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

- c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;  
d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.  
Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; ABC DA CONSTRUÇÃO. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, ABC da Construção, situado à Rua Raul de Leoni, nº 168, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, ABC da Construção, situado à Rua Raul de Leoni, nº 168, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício ao ABC da Construção, situado à Rua Raul de Leoni, nº 168, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Rua Raul de Leoni, nº 168, Petrópolis-RJ (ABC da Construção), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;

d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel. Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; Pousada Catedral e RESTAURANTE ALCANTARA. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Pousada Catedral e Restaurante Alcantara, situado à Rua Raul de Leoni, nº 109, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Pousada Catedral e Restaurante Alcantara, situado à Rua Raul de Leoni, nº 109, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício à Pousada Catedral e Restaurante Alcantara, situada à Rua Raul de Leoni, nº 109, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Rua Raul de Leoni, nº 109, Petrópolis-RJ (Pousada Catedral e Restaurante Alcantara), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;

d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel. Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; COLÉGIO IPIRANGA. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Colégio Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 760, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Colégio Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 760, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);

3. expeça-se ofício ao Colégio Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, nº 760, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 760, Petrópolis-RJ (Colégio Ipiranga), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;

d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; BROWNIE DO TON. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Brownie do Ton, situado à Rua da Imperatriz, nº 242, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Brownie do Ton, situado à Rua da Imperatriz, nº 242, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);

3. expeça-se ofício ao Brownie do Ton, situado à Rua da Imperatriz, nº 242, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Rua da Imperatriz, nº 242, Petrópolis-RJ (Brownie do Ton), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;

d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; CLÍNICA SARA MEDIC. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Clínica Sara Medic, situado à Rua da Imperatriz, nº 99, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Clínica Sara Medic, situado à Rua da Imperatriz, nº 99, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);

3. expeça-se ofício à Clínica Sara Medic, situada à Rua da Imperatriz, nº 99, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Rua da Imperatriz, nº 99, Petrópolis-RJ (Clínica Sara Medic), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;

b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;

c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;

d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Interessados: IPHAN, CBMERJ; SEDE DA INTER TV EM PETRÓPOLIS.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Sede da Inter TV em Petrópolis, situado à Rua da Imperatriz, nº 327, Centro de Petrópolis - RJ - Ofício nº 189/2023/IPHAN-RJ-IPHAN do IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO necessidade de acompanhar o processo de regularização das instalações de segurança e combate a incêndio, perante o Corpo de Bombeiros, do imóvel de natureza comercial, Sede da Inter TV em Petrópolis, situado à Rua da Imperatriz, nº 327, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício à Sede da Inter TV em Petrópolis, situada à Rua da Imperatriz, nº 327, Petrópolis-RJ, com cópia desta Portaria e da documentação que a acompanha, requisitando informar quanto à regularidade, perante o Corpo de Bombeiros (CBMERJ), do imóvel por ele ocupado. Em caso positivo, apresentar cópia do respectivo Certificado de Aprovação (alvará). Em caso negativo, informar as providências que estão sendo adotadas para a devida regularização;

4. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) para que, relativamente ao imóvel situado à Rua da Imperatriz, nº 327, Petrópolis-RJ (Sede da Inter TV em Petrópolis), integrante de área tombada pelo IPHAN, informe:

- a) quanto à regularidade das instalações de segurança contra incêndio e pânico do local, apresentando cópia do respectivo alvará/certificado, se houver;
  - b) em caso de irregularidade, quais medidas administrativas ou sanções já foram aplicadas, bem como eventuais prazos concedidos para adequação;
  - c) a data do último registro de fiscalização realizada no local com o objetivo de verificar a prevenção e combate a incêndio;
  - d) o envio de cópia de eventuais autos de infração, notificações ou relatórios técnicos emitidos referentes ao referido imóvel.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 111, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Assunto: conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil.  
Referência: Procedimento Preparatório MPF nº 1.30.001.004874/2025-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base nos arts. 127, caput e 129, II, III, VI e IX, da Constituição da República, bem como no art. 6º, VII, no art. 7º, I, e no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (com alterações posteriores);

CONSIDERANDO a distribuição a este ofício do feito em referência;

CONSIDERANDO a necessidade de compreensão mais detalhada da matéria e, para melhor análise dos fatos;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação do feito na forma de procedimento preparatório encontra-se vencido;

RESOLVE:

1º Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil, mantidos os demais dados da autuação, inclusive a ementa na capa dos autos.

2º Adotem-se as demais providências administrativas necessárias.

RENATO SILVA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 115, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;  
CONSIDERANDO o prazo para encerramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003853/2025-65, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,  
RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com a finalidade de apurar os fatos descritos na ementa do presente Procedimento: DIRETORIA-GERAL DE PESSOAL DA MARINHA DO BRASIL. BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS Nº 118, DE 27 DE JUNHO DE 2025. MILITARES E SERVIDORES CIVIS DA MARINHA NÃO DEVEM UTILIZAR A PLATAFORMA FALA.BR. CANAIS INTERNOS DAS FORÇAS ARMADAS, INCLUINDO A MARINHA, NÃO ASSEGURAM O DIREITO AO SIGILO DA IDENTIDADE DO REQUERENTE. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DIREITO AO ANONIMATO FUNCIONAL E À PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE, EXPRESSAMENTE GARANTIDOS PELA LEI Nº 13.608/2018 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

DETERMINA:

1. Comunique-se à 1ª CCR.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando os termos do art. 1º, §2º, e do art. 2º da Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o disposto no art. 35, §§1º e 2º, da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte para o período de maio de 2026:

PERÍODO	PROCURADOR
1, 2 e 3 de maio de 2026	CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
16, 17, 23 e 24 de maio de 2026	VICTOR MANOEL MARIZ
09, 10, 30 e 31 de maio 2026	FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 1º de maio de 2026.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.007276/2025-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.007276/2025-10 ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de acompanhar a efetiva implementação de mudanças nas normas internas do IFSUL, com o objetivo de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos seletivos da área de pesquisa que envolvam a concessão de bolsas e de recursos financeiros.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhamento, em atuação conjunta com o MPRS - MEDIAR, das tratativas autocompositivas relativas à prestação de serviços ao SUS pela Hospital Santa Casa de Rio Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMPF nº 87/06:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO a situação assistencial e financeira do Hospital Santa Casa de Rio Grande, objeto da Notícia de Fato nº 1.29.000.004743/2026-22, declinada ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO os fundamentos do declínio de atribuição, no sentido de que a paralisação de serviços prestados pelo hospital afetaria primordialmente interesses locais/regionais, haja vista que o hospital é entidade privada que presta serviços ao SUS em virtude de contrato firmado com o Estado do Rio Grande do Sul (a quem compete o controle e fiscalização), de modo que a questão melhor se amoldava ao feixe de atribuições do Ministério Público do Estado - Promotoria de Rio Grande;

CONSIDERANDO, conforme ressaltado na referida promoção, que o declínio não impede a atuação conjunta com o MPRS e tampouco eventual atuação futura caso surjam fatos novos decorrentes de ações ou omissões de entes federais;

CONSIDERANDO que a signatária foi contatada pelo MEDIAR - MPRS para atuação conjunta com o MP/RS na busca de uma solução consensual para evitar a paralisação das atividades da Santa Casa de Rio Grande;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, em atuação conjunta com o MPRS - MEDIAR, das tratativas autocompositivas relativas à prestação de serviços ao SUS pela Hospital Santa Casa de Rio Grande.

Autue-se o PAA e voltem conclusos.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PRE-RR Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Designa Promotor de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotor Eleitoral na 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP n. 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019, e na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei n. 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 100-PGJ, de 23 de abril 2026 (SEI n. 1123775), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário da Promotora Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, SISSY VINHOLTE NASCIMENTO, em virtude de concessão de folgas, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça PAULO AUGUSTO DA SILVA BRÍGIDO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 02 a 12 de junho de 2026, as funções de Promotor Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO CARNÉ RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA PRE/SC Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2.677/2026 e 2.678/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de abril do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
53ª/São João Batista	Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting (dia 30)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de abril do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
53ª/São João Batista	Nilton Exterkoetter (dia 30)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal proteger o meio ambiente contra toda a forma de agressão (art. 6º, VII, b);

Considerando que, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 93.80.00533-4 (atual 5000476-90.2018.404.7204), a União junto com empresas mineradoras e seus sócios foram condenados, de forma solidária, a recuperarem áreas degradadas pela mineração de carvão na região sul de Santa Catarina e os recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Araranguá, Tubarão e Urussanga;

Considerando que o Cumprimento de Sentença daquela ação vem sendo executado nos autos de nº 5009628-02.2017.4.04.7204 (autos físicos nº 2000.72.04.002543-9) e em diversos outros feitos instaurados para cada ré/interveniente, que tramitam perante a 4ª Vara Federal de Criciúma;

Considerando que todas as áreas identificadas com passivo ambiental no bojo da ACP do Carvão deverão estar contempladas em Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADs, que deverão ser submetidos ao IMA/SC, que observará na expedição de autorizações e licenciamentos ambientais os critérios técnicos para a recuperação de áreas degradadas, definidos pelo Grupo Técnico de Assessoramento - GTA, bem como os comandos insertos na sentença transitada em julgado da ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204);

Considerando que, após a finalização das obras dos PRADs deve iniciar a fase de monitoramento ambiental, para verificação da efetividade da recuperação e do cumprimento da sentença ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204), para somente então ocorrer o descomissionamento das áreas, quando atingidos os objetivos previstos na decisão transitada em julgado;

Considerando que, da análise dos PRADs elaborados/executados até o momento pelas empresas e pela União, bem como da análise dos resultados das áreas em monitoramento, identificou-se uma série de falhas advindas desde a fase de elaboração dos projetos de recuperação, que comprometem o efetivo cumprimento da sentença transitada em julgado, especialmente no tocante à recuperação dos recursos hídricos superficiais e de subsolo;

Considerando que compete ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina analisar a compatibilidade dos PRADs com as obrigações impostas à União e às mineradoras, no sentido de conferir efetividade das obras de recuperação quanto a, por exemplo, cessação de contaminação e recuperação de águas de superfície e de subsolo, não estando os projetos limitados ao mero atendimento aos Critérios Técnicos de Recuperação de Áreas Degradadas por Mineração,

Considerando que o IMA em 16/08/2024 expediu a Licença Ambiental de Instalação nº 3268/2024, para fins de implantação do Módulo IV do depósito de rejeito da Carbonífera Catarinense, sem que houvesse anuência do MPF ou autorização da ANM;

Considerando a realização de reunião entre o MPF, IMA, ANM e Carbonífera Catarinense em 10/10/2024, na qual restou acordado, especificamente em relação ao Módulo IV que:

a) a empresa fará a análise de riscos ambientais e geotécnicos, concomitantemente à instalação do Módulo IV. Caso os estudos indiquem que haja contribuição dos passivos da São Domingos para a contaminação daquela área ou de seu entorno, adotará as ações necessárias de recuperação, o que pode envolver a retirada dos rejeitos, isolamento ou outra técnica que seja mais eficiente.

b) A empresa se compromete a fazer um diagnóstico ambiental amplo de todo o depósito, prevendo soluções para os passivos, bem como complementar as garantias econômicas referentes ao depósito de rejeitos, caso necessário;

c) A empresa se compromete a executar o monitoramento do passivo da ACP do Carvão, independente do monitoramento do depósito módulo 4;

d) A empresa se compromete a complementar o projeto técnico do Módulo 4, mediante as seguintes ações: implementação de um sistema de detecção de vazamentos de fundo;

e) A empresa se compromete a executar as obras de implantação do Módulo 4 concomitante à realização de estudo de direção de fluxo das águas superficiais e subterrâneas;

f) A empresa se compromete a implementar, se necessário, um sistema de contenção de fluxo de montante do módulo 4;

g) A empresa se compromete a realizar estudo de geofísica, para identificação de descontinuidades no maciço rochoso e promover o fechamento destas, independente da existência de fluxo de água ou não;

h) A empresa se compromete a, caso as medidas de controle não sejam eficientes e haja indicação para tanto, paralisar a deposição de rejeitos no Módulo 4 e, caso necessário, desmobilizá-lo, para fins de adoção de medidas efetivas de recuperação ambiental, tanto de eventuais danos causados pelo novo módulo, quanto para os passivos existentes abaixo dele.

Considerando os Pareceres Técnicos nº 1516/2024 e nº 1523/2024 concluíram pela inviabilidade da instalação dos módulos IV e V, que foi comunicado ao IMA através do Ofício nº 57/2025;

Considerando que, em 10/07/2025, o IMA autouou a Carbonífera Catarinense por dispor rejeitos de mineração de carvão em área não licenciada, dando origem ao Auto de Infração Ambiental 32076-D;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 1120/2025 – ANPMA/SPPEA, que analisou o Projeto Executivo Depósito de Rejeitos - Módulo VII - Lauro Müller - SC, de autoria da HMS e Carbonífera Catarinense, que reiterou o Parecer Técnico 1523/2024- ANPMA/CNP;

Considerando que a Assessoria Pericial do MPF concluiu que o depósito antigo, sobre o qual se encontram os módulos I a V, apresenta persistentes surgências de águas ácidas provavelmente relacionadas ao aterramento do vale fluvial do rio Dez, sem ter havido medidas de isolamento hídrico;

Considerando que a Assessoria Pericial do MPF recomendou a NÃO EXECUÇÃO do Módulo IV em local que já apresenta problemas de geração de DAM, pois geraria obstáculo à recuperação ambiental do passivo;

Considerando que o MPF enviou ao IMA o Ofício 4702/2025/GABPR15, com cópia do Parecer Técnico 1120/2025, reiterando a posição do MPF pela inviabilidade de implantação do Módulo VII do depósito São Domingos, enquanto não apresentadas soluções efetivas para a cessação da contaminação da área;

Considerando que, instado a apresentar resposta formal quanto à posição do do MPF pela inviabilidade de implantação do Módulo VII do depósito São Domingos, enquanto não apresentadas soluções efetivas para a cessação da contaminação da área, o IMA afirmou não concordar com as considerações do Parecer Técnico 1120/2025 do MPF;

RESOLVO, na forma do art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR ao Gerente de Desenvolvimento Ambiental do IMA - CODAM/Criciúma, IBANEZ ANIBAL ZANETTE, para que suspenda os efeitos da Licença Ambiental de Instalação nº 3268/2024, para fins de implantação do Módulo IV do depósito de rejeito da Carbonífera Catarinense, uma vez que a empresa não apresentou solução para o isolamento hídrico do local do Depósito de Rejeito São Domingos.

Requisito que o destinatário desta RECOMENDAÇÃO torne-a PÚBLICA, através de afixação em local próprio em sua repartição, com acesso ao público externo, bem como nos meios de divulgação próprios, tais como páginas na internet e/ou meios de publicação impressa.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o destinatário informe se acatou esta Recomendação ou indique as razões para o não acatamento.

Esta Recomendação constitui o destinatário em mora e, caso não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, cíveis ou criminais.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, conforme previsto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JERUSA BURMANN VIECILI  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 14 ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: I) dos direitos constitucionais; II) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e, bem assim, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º da Resolução nº 23/07 e o § 4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.34.015.000237/2025-54 tem por objeto apurar possível descumprimento da jornada de trabalho pela médica Vera Lúcia Kawagoe, lotada em unidade básica de saúde do município de Nova Granada/SP, fato que vem ocorrendo desde a administração passada, segundo relatado na manifestação recebida nesta Procuradoria da República, através da Sala de Atendimento ao Cidadão;

Considerando, por fim, o teor do documento oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Granada (pág. 45/46);

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades aventadas.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrados sob o nº 1.34.015.000237/2025-54, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autos nº 1.34.001.000302/2026-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar eventual violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos do participante voluntário da pesquisa relativa ao estudo clínico de Fase 3 intitulado “LG-GDCL010”, que avalia a eficácia e segurança do fármaco Tigulixostate em pacientes com gota e hiperuricemia.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.1) ( ) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

b.2) (x) Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. ( ) Geral ( ) Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: (x) PRIO1, ( ) PRIO2, ( ) PRIO3;

d) Determino providências: (X) aguardar resposta ao ofício OFÍCIO 687/2026 GABPRM1-AMML.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

decide AUTUAR o documento PRM-SRC-SP-00003222/2026 como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para propiciar a ampla apuração dos fatos noticiados, nos termos assim ementados:

TUTELA COLETIVA. DETERMINAÇÃO DA E. 5ª CCR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CTMSP. ARAMAR. AGENTES PÚBLICOS. HOSPITAL EVANGÉLICO.CONVÊNIO MÉDICO. AUTOGESTÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PACIENTE EM GUIAS SADT. COBRANÇA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA DIRETAMENTE AO PACIENTE. ANOS DE 2020 A 2026. SIGILO. LGPD. INFORMAÇÕES MÉDICAS SENSÍVEIS.

Autue-se a presente Portaria e o Despacho que a acompanha como Inquérito Civil. Após, junte-se cópias dos autos do IC 1.34.001.008154/2024-81, bem como do conteúdo da mídia pen drive mencionada no doc. 80.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR.  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA PRE/TO Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Designa membros do Ministério Público para atuarem durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio - mês de abril de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e a indicação de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, feita por meio da Portaria nº 661/2026; resolve::

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo listados para atuarem perante a Justiça Eleitoral nos períodos especificados:

ZE	Sede	Promotor de Justiça Eleitoral	Período
4ª	Colinas do Tocantins	Matheus Adolfo dos Santos da Silva	14 a 17/04/2026 e 22 a 23/04/2026
7ª	Paraíso do Tocantins	Cristian Monteiro Melo	16 e 17/04/2026
8ª	Filadélfia	Rhander Lima Teixeira	1º a 23/04/2026
13ª	Cristalândia	Janete de Souza Santos Intigar	06 a 07/04/2026
23ª	Pedro Afonso	Raimundo Fabio da Silva	17 a 30/04/2026
32ª	Goiatins	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	24 a 30/04/2026

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no DMPF-e.

Cumpra-se.

RODRIGO MARK FREITAS  
Procurador Regional Eleitoral

## EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 78/2026  
Divulgação: quinta-feira, 30 de abril de 2026 - Publicação: segunda-feira, 4 de maio de 2026

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: [pgr-publica@mpf.mp.br](mailto:pgr-publica@mpf.mp.br)

Responsáveis:

Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação

Jayne Cristine Quintino Fonseca  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação